



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

TRANSCRIÇÃO *IPSIS VERBIS*

CPI - SISTEMA CARCERÁRIO		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 0616/08	DATA: 13/05/2008
INÍCIO: 10h46min	TÉRMINO: 14h04min	DURAÇÃO: 03h11min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 03h11min	PÁGINAS: 71	QUARTOS: 39

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS – Coordenadora-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas do Departamento Penitenciário Nacional.
GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Promotor de Justiça de Execuções Penais de Salvador e membro da Comissão Nacional de Penas Alternativas do Ministério da Justiça.
MARIA ESPÉRIA – Promotora de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais de Execuções Penais de Curitiba e Presidente da Comissão Nacional de Penas Alternativas do Ministério da Justiça.

SUMÁRIO: Debate e esclarecimentos, pelos expositores, sobre as possibilidades de ampliação, no sistema, de penas e medidas alternativas no Brasil. Deliberação sobre requerimentos constantes da pauta da Comissão.

OBSERVAÇÕES

Houve exibição de imagens.
Houve manifestações nas galerias.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Declaro abertos os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Federal criada com a finalidade de investigar e diagnosticar o sistema carcerário no Brasil.

O objeto da nossa audiência desta manhã é discutir com os nossos convidados: Dra. Maria Espéria, que é Promotora de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais e Execuções Penais de Curitiba e Presidente da Comissão Nacional de Penas Alternativas do Ministério da Justiça. Queremos convidá-la a se sentar conosco. Também quero convidar o Dr. Geder Luiz Rocha Gomes, da Promotoria de Justiça e Execuções Penais de Salvador e membro da Comissão Nacional de Penas Alternativas do Ministério da Justiça; e a Dra. Márcia de Alencar Araújo Mattos, Coordenadora-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas do Departamento Penitenciário Nacional.

Nós vamos debater sobre as possibilidades de ampliação, no sistema, de penas e medidas alternativas no Brasil.

Queremos agradecer aos nossos convidados pelo atendimento ao nosso convite e dizer da satisfação de tê-los aqui conosco para debater um assunto tão importante, que é de interesse desta Comissão.

Passo a palavra, primeiro, à Dra. Márcia de Alencar Araújo, que é Coordenadora-Geral do Programa de Fomentos às Penas e Medidas Alternativas do Departamento Penitenciário Nacional, que terá o tempo de 20 minutos, prorrogáveis a juízo desta Comissão. E depois teremos também oportunidade para o debate dos Parlamentares com V.Sa.

A Dra. Márcia tem a palavra.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Bom-dia a todos e a todas. Eu, inicialmente, gostaria de cumprimentar a Mesa, na pessoa do Sr. Presidente, Deputado Neucimar Fraga, e agradecer já, de pronto, o convite para estar aqui e poder tratar de um tema que, para a questão penitenciária no Brasil, hoje, representa, sem dúvida nenhuma, um avanço penal importante, considerando o que já pudemos apresentar de resultados nesta temática. O Ministério da Justiça, através de decreto de julho de 2006, cria a Coordenação-Geral de Fomento às Penas e Medidas Alternativas. E tive oportunidade, no dia 6 de outubro daquele mesmo ano, de tomar assento, na condição de Coordenadora-Geral da Política



Nacional de Fomento às Penas e Medidas Alternativas. Podemos, então, inicialmente, colocar que o Ministério da Justiça, a partir de 2003, tem investido na construção de um sistema penal que gere equilíbrio na questão da administração da Justiça criminal brasileira. Da mesma forma e com o mesmo rigor que o Ministério da Justiça vem investindo na política de segurança máxima, com a criação do sistema penitenciário federal para crimes cominados, claro, com 30 anos, mas em situações de alto potencial ofensivo, envolvendo organizações criminosas, crimes transnacionais, e com isso criou o sistema penitenciário nacional, da mesma forma o Ministério da Justiça vem investindo na questão dos crimes considerados de baixo e médio potencial ofensivo, que envolvem condenações até 4 anos. Nós temos o sistema penitenciário tradicional dos Estados, que são os crimes de 4 a 30 anos. No entanto, a temática vai se concentrar na questão das alternativas à prisão, no que tange, de modo específico, como está colocado no nosso Código Penal, às penas restritivas de direitos, que envolvem, portanto, as medidas alternativas dos juizados especiais criminais, de crimes de até 2 anos de condenação e crimes de 2 a 4 anos, que são resultado de substituição penal, ambos considerados penas de restrição de direitos; crimes leves ou de baixo e médio potencial ofensivo; crimes não cometidos com grave ameaça e, portanto, que permitem que a pessoa tenha direitos restringidos, impostos, e não privação de liberdade. *(Pausa. Segue-se exibição de imagens.)* Bom, este gráfico, demonstra — é importante para os senhores entenderem — uma tendência que nos foi revelada pela Coordenação de Análise e Pesquisa da Informação agora, ainda no mês de março de 2008, de que nós tínhamos, exatamente em dezembro de 2007, 422.522 penas alternativas aplicadas durante o ano de 2007 no Brasil. Portanto, nós tínhamos este número de cumpridores de penas alternativas e, neste mesmo ano, nós tínhamos 422.273 presos no Brasil. O que significa dizer que, pela primeira vez na História do Brasil, houve uma equivalência do número de cumpridores de penas e medidas alternativas para o número de pessoas que estavam presas. Este gráfico demonstra, de forma objetiva, que, em 1995, quando da criação da Lei nº 9.099, dos juizados especiais criminais, o volume de aplicação de penas alternativas, naquele período, não ultrapassava a Casa de 20 mil presos. Desculpem, 20 mil cumpridores. Quando a gente chega em 2002, nós já temos mais de 100 mil pessoas pagando penas e



medidas alternativas no Brasil. Em 2007, fizemos o primeiro levantamento... Em 2006, fizemos o primeiro levantamento e ali nós já tínhamos 300 mil aplicações de penas e medidas alternativas. Mas, naquele período, nós tínhamos mais de 400 mil pessoas presas. O que é importante na revelação desse dado é compreender que o volume do arcabouço jurídico legal que foi estruturado, as possibilidades de aplicação das penas alternativas e sobretudo das medidas descriminalizadoras, com as leis especiais criadas, sobretudo em 2003, e, mais recentemente, em 2006... Em 2003, tivemos a Lei do Torcedor Infrator, depois, a Lei de Desarmamento. Depois, tivemos, em 2006, a Maria da Penha e a lei também sobre drogas, que tiveram um impacto significativo, essas leis especiais, junto ao que já vinha definido com a Lei nº 9.714, das possibilidades de substituição penal, e as leis que nós tínhamos, como as do juizado especial, seja a de 1995, seja a de 2001, quando criam-se os juzizados especiais em âmbito federal. Nós pudemos identificar que hoje, no Brasil, temos o volume de aplicação de penas alternativas que já equivale ao número de presos no Brasil, e pudemos identificar que, de modo focado, desses, mais concentrado está nas medidas despenalizadoras dos juzizados especiais criminais. Por conta de quê? O *quantum* que foi definido desde a Lei nº 9.714, de 1998, que vai até o limite de 4 anos da condenação, na prática, envolve tipos penais bastante restritos, bastante específicos. A substituição penal, compreendida aqui, é naquelas situações onde há uma condenação, uma privação de liberdade, mas o crime não ultrapassa 4 anos de condenação. E, portanto, há uma possibilidade de uma pena substitutiva, ou seja, uma pena restritiva de direito, se preenchidas as condições legais. E, nesse rol de substituição penal, nós temos um volume passível de substituição que não é significativo. Se considerarmos todos os crimes tipificados para as penas alternativas... Hoje nós temos aproximadamente 180 tipos penais, dos quais, aproximadamente, só 10 são passíveis de substituição penal. Então, esse é um primeiro registro importante em relação à compreensão da dinâmica de como vem evoluindo a questão das penas alternativas no Brasil. O segundo aspecto que eu lançaria é que essas leis especiais criadas, além das 4 a que me referi — também podia colocar aí a de crimes ambientais e a de crimes de trânsito —, essas leis têm gerado o que nós chamamos, do ponto de vista do acompanhamento da sistemática das penas alternativas, de projetos temáticos específicos, porque se trata de



problemáticas que exigem uma eficácia diferenciada em relação à questão do processo de monitoramento dessa execução penal. E, em falando em monitoramento, é importante colocar que, para o Ministério da Justiça, a política de fomento à pena alternativa passa, fundamentalmente, pela compreensão de que nós temos a União como responsável pelo fomento e indução, baseada nas diretrizes oriundas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e da Comissão Nacional de Apoio a Penas e Medidas Alternativas (CONAPA). O CNPCP está aqui representado pelo Promotor de Justiça Geder, hoje 1º Vice-Presidente do CNPCP; e a Dra. Maria Espéria é a Presidenta da Comissão Nacional de Apoio a Penas e Medidas Alternativas. Esses 2 órgãos balizam as diretrizes e subsidiam as decisões que o Departamento Penitenciário Nacional trata em relação à política de fomento às penas alternativas. Com base nisso, as Unidades Federadas vão gerar a sustentabilidade e a rede social necessária para a questão da efetividade da execução de uma pena e uma medida alternativa. A maior dificuldade em relação à questão da pena alternativa é a sensação de impunidade da sociedade e a dificuldade de o Poder Judiciário e o Ministério Público desenvolverem a fiscalização, além de não termos estruturadas no Brasil, dentro do sistema de Justiça, Defensorias Públicas robustas, com o vigor institucional necessário para garantir a defesa técnica real dentro dos processos que envolvem a questão das penas e medidas alternativas. No entanto, temos também oportunidades importantes em relação à política de pena alternativa hoje no País. Primeiro, o volume crescente da aplicação de pena alternativa. Há previsão legal suficiente em relação à aplicação do instituto. O trabalho da Comissão Nacional de Apoio a Penas e Medidas Alternativas envolve as Unidades da Federação. Temos também o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, o PRONASCI, que aportou de modo extraordinário ao orçamento das penas alternativas, neste ano, aproximadamente 6 milhões, o que significou que, pela primeira vez na história de programas de penas alternativas, este programa teve 2 dígitos no seu orçamento. Nós, neste ano, temos 13 milhões 180 mil para aplicar na política de fomento às penas alternativas no Brasil. Nós, no ano passado, senhores, tivemos só 2 milhões de penas alternativas, exatamente em função da estruturação da coordenação em 2006, do trabalho desenvolvido pela Comissão e da forma como o Ministério vem direcionando, após a



estruturação das 2 penitenciárias federais, como eu disse inicialmente, para gerar equilíbrio na política penitenciária, dando o devido vigor institucional a um outro segmento do sistema penal brasileiro, ao qual precisam as autoridades estarem atentas, porque já representa um volume significativo. No âmbito do Poder Público local, temos também a questão que eu colocava aqui: a sustentabilidade e a questão das redes sociais. Por que isso é importante? Por conta de que, para a aplicação efetiva das penas alternativas, é necessária uma estrutura de monitoramento montada que garanta que haja o fiel cumprimento da determinação judicial. E o que o Ministério da Justiça defende é o monitoramento técnico dos cumpridores de penas e medidas alternativas. Considerando que o princípio da liberdade não foi colocado em xeque na relação com essas pessoas que têm restrição de direitos, que haja um acompanhamento sistemático da equipe que vai estar junto às centrais e às varas especializadas em penas alternativas, acompanhando o cumpridor, através de formação de redes sociais, articulado com o Poder Público Estadual e o Poder Público Municipal, onde são geradas vagas para que a pessoa cumpra a prestação de serviços à comunidade, a sua limitação no final de semana ou situações de prestação pecuniária, para que seja desenvolvido um fomento que induza que aquele ato infracional e a punição a que está submetido sirva como uma sanção socialmente útil, reflexiva e educativa. É importante destacar que essas pessoas não representam risco real à sociedade. É importante falar que estamos diante de uma fatia da criminalidade que precisa ter acesso à Justiça e a direitos fundamentais. Então, essas redes sociais são montadas para que, ao tempo em que a pessoa cumpre *in loco* o que foi determinado judicialmente, ela também é envolvida em políticas sociais de base. Nesse sentido, a questão das penas alternativas tem um duplo foco: ela é, de um lado, uma execução penal *stricto sensu*. Portanto, o protagonismo é do Poder Judiciário. Estamos falando de sistema de justiça, estamos falando, portanto, de controle penal e de controle social. Mas nós não podemos restringir as penas alternativas a uma abordagem apenas jurídico-administrativa. Pena alternativa também é uma política pública, por conta de que todo o arcabouço que gera as penas alternativas, todo o arcabouço da previsão legal, é composto de normas programáticas, normas que, portanto, necessitam de políticas públicas para a implementação e a efetividade dos princípios que



constituíram essa legislação, ou seja, o que foi previsto pelo legislador para o alcance das normas, da forma como ela está posta. Então, nesse sentido, quando estamos falando que é necessário que haja implementação de políticas públicas, claro que o Poder Executivo assume um papel importante dentro desse processo, pela sua responsabilidade na condição de administração da Justiça criminal do Estado. As penas alternativas, portanto, como colocava, do ponto de vista jurídico-administrativo, pensando nelas enquanto execução penal, envolvem crimes de zero a 4 anos, sim, divididos em 2 blocos, o bloco das medidas descriminalizadoras, de zero a 2 anos, as medidas alternativas, como são conhecidas, e as substituições penais dos crimes de 2 a 4 anos, que são as penas alternativas, como são normalmente chamadas. Ambos compõem, dentro do sistema punitivo do Estado, as penas restritivas de direito. E o conjunto dessas normas, por terem essa natureza programática a que eu me referi, depende, efetivamente, de políticas criminais estruturadas junto aos organismos dos Poderes Públicos Estaduais e Poderes Públicos Municipais, além da necessidade de articular com a sociedade civil organizada, porque, se nós estamos falando em situações em que a pessoa que cometeu o ato infracional, a pessoa que está na sua ação delituosa, essa pessoa em conflito com a lei não representa um risco à sociedade, mas precisa de uma intervenção coativa do Estado para evitar que ela, efetivamente, deixe de ser um criminoso eventual ou acidental e passe a ser um criminoso contumaz. É o momento, exatamente, limítrofe, em que o Estado tem de intervir para que essa pessoa saia da zona de risco efetivo, porque também ela, apenas de uma outra forma, ou seja, criminalizada com privação de liberdade, essa pessoa poderia ser facilmente cooptada pelas redes criminosas dentro dos sistemas prisionais do nosso sistema de privação de liberdade, da forma como hoje atuam as organizações criminosas dentro dos estabelecimentos penais. Então, do ponto da política institucional, a política de fomento à pena alternativa tem um foco bastante importante em 2 eixos: é uma ação que envolve o Estado e a sociedade, por conta de que a pessoa não perde o convívio social. Essa pessoa permanece na comunidade, não tem seus vínculos familiares comprometidos, no sentido de que ela não rompe a relação cotidiana com seus laços pessoais, nem seus laços comunitários, o que faz com que seja importante uma abordagem em que não só o



eixo do controle da execução penal ou os agentes públicos envolvidos estejam presentes, ou seja, as autoridades constituídas do nosso sistema de Justiça — promotor, juiz e defensor público ou advogado constituído —, mas, principalmente, com que tenhamos a legitimidade ou a legitimação, através da sociedade civil organizada, para que possamos favorecer a constituição dessas redes sociais a que eu me referi. Essas redes sociais, fundamentalmente, são compostas por entidades da sociedade civil ou instituições públicas, todas, claro, de interesse público, de interesse social, que podem não só receber o cumpridor das penas alternativas, mas, principalmente, inseri-lo nas políticas sociais programáticas daquela instituição na qual está prestando serviço comunitário, está tendo a sua limitação no final de semana, está prestando a sua pecúnia, quando imposta essa determinação oficial. O que nós podemos dizer, senhores, nesse sentido, é que a rescindência de penas alternativas varia entre 2% a 12%, enquanto a rescindência de quem é preso varia em 70% a 85%. Nós não estamos falando que podemos tratar — e, portanto, esse é o eixo fundamental da política que o Ministério defende hoje —, nós, enquanto Estado, não podemos dar a mesma resposta penal a situações tão diversas. Portanto, a restrição de direitos ficou para crimes de baixo e médio potencial ofensivo e a privação de liberdade para crimes considerados de alto potencial ofensivo ou crimes que necessitam de segurança máxima, no caso do sistema penitenciário federal. Então, nós, na verdade, temos, de modo esgarçado, meio disforme, ainda não com a sua organicidade suficiente. Daí a discussão da ampliação dos institutos para a questão das penas alternativas, mas nós temos hoje 3 sistemas de pena no Brasil: os de crimes de 0 a 4 anos, que é o sistema da restrição de direitos, que é o sistema da resposta diferenciada do Estado e eficaz para crimes de curta duração, sem grave ameaça, que são os crimes das penas restritivas de direito; temos os crimes de 4 a 30 anos, que é a condenação máxima do Brasil, que são as penitenciárias estaduais, onde estão os nossos presídios e as nossas penitenciárias. Hoje, temos 1.051 estabelecimentos penais no País, além das cadeias públicas, que são do sistema de segurança. E temos sistema penitenciário federal, com 2... para crimes, claro, com condenação de 30 anos mais RDD, situações de necessidade de alto controle penal por conta do Estado. Então, compreender que é necessário existir esse equilíbrio no sistema de justiça criminal



e, portanto, administrar cada sistema desse de forma diferenciada é fundamental para que possamos deixar preso efetivamente nos 2 sistemas quem efetivamente precisa estar preso em condições adequadas. E, nesse requisito, eu gostaria de fazer um destaque: nós temos hoje um volume de presos provisórios no País extremamente expressivo. Dos nossos hoje, 422 mil, pegando os dados de dezembro de 2007, aproximadamente, 50%, se incluídos os provisórios que estão nas cadeias públicas, são presos não condenados, ou seja, presos provisórios. Desses, o Diretor-Geral do DEPEN tem dito que aproximadamente 30% a 40% — o Dr. Maurício é quem tem colocado — seriam passíveis de substituição penal. Na nossa legislação, a questão processual penal tem o instrumento da prisão preventiva e da prisão em flagrante, que faz com que muitas pessoas que cometeram crimes de substituição penal, passíveis de substituição passíveis de substituição penal, fiquem, *a priori*, presos, para, quando condenados, forem, receber uma substituição penal, ou seja, receber uma pena alternativa à prisão. E nós não estamos falando de um volume inexpressivo. Se nós pegarmos, dos nossos 220 mil provisórios, aproximadamente 30 a 40%, estamos falando entre 60 e 80 mil pessoas presas que poderiam estar respondendo em liberdade, para que, se condenadas fossem a uma privação de liberdade e não tivessem direito a substituição, nesse momento fossem inseridas no sistema. Só que, hoje, nós temos um abuso da prisão preventiva no Brasil, uma certa banalização da prisão preventiva no Brasil, e isso tem gerado uma desconformidade. E, aí, sim, esses crimes de 2 a 4 anos — eu gostaria de chamar muito a atenção dos senhores —, esses crimes devem ser extremamente estudados. Estamos na Casa do povo, estamos na Casa onde a legislação se processa. Esses crimes, precisam estar atentos às alterações legislativas que seriam possíveis. Não estamos falando de ampliação do *quantum* da pena, absolutamente. Estamos continuando falando do rol entre 2 a 4 anos: crimes cometidos sem violência e grave ameaça, que garantem processualmente uma prisão preventiva ou uma prisão em flagrante e que, quando do processo concluído, no momento do julgamento, essa pessoa ou é absolvida ou essa pessoa recebe uma substituição penal, ou seja, uma pena restritiva de direito, uma pena alternativa à prisão.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Dra. Márcia, só para tentar colaborar, nesse caso, vocês já discutiram no âmbito do Conselho qual seria a melhor proposta para que nós pudéssemos dar celeridade nesses casos das pessoas que estão hoje presas provisórias — prisões preventivas, às vezes absurdas — qual seria o melhor mecanismo? Aí eu faço uma pergunta também já mediante o juramento: o Juizado de Instrução seria um mecanismo para facilitar a aplicação da pena alternativa e dar mais celeridade?

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Deputado, eu, eu diria que um elemento que facilitaria a questão de a gente evitar que pessoas que vão receber pena alternativa fiquem, *a priori*, presas, seria que a gente pudesse garantir a liberdade provisória dela, de modo imediato, quando do registro em flagrante, que PEC do ano passado, da Defensoria Pública, faz com que a Defensoria Pública já atue nas delegacias; nesse momento, considerando que o tipo penal identificado na hora da queixa, ou que fosse registrado, se ele caracteriza já o alcance máximo de uma pena passível de uma substituição penal, que essa pessoa responda o processo em liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Sim, mas quem decide é o delegado?

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Não. Aí, a gente precisa de uma alteração na legislação que garanta a liberdade provisória de imediato, ou efetivamente que a gente possa — e, nesse sentido, o Ministério da Justiça, através do PRONASCI, desenvolver núcleos avançados de defesa de presos provisórios passíveis de pena alternativa nas Defensorias Públicas, onde a garantia à liberdade provisória asseguraria durante o processo daquela pessoa aqueles elementos que a prisão preventiva elenca, que são aspectos subjetivos etc., que fazem com que, no momento do julgamento dela, ela continue tendo a possibilidade da substituição penal. Nós precisamos, de fato, é que...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Sim, mas eu pergunto assim: quem tomaria essa decisão? Vai ter a Defensoria que vai atuar, mas ela vai fazer a defesa para alguém...

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Se o juiz é quem....



O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Eu pergunto: quem vai tomar essa decisão? Vai ter uma defensoria, quer dizer, uma delegacia lá, vai atuar o delegado...

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Quem mantém preso, Deputado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Quem vai decidir: “*Não, olha, essa pena, vamos aplicar uma pena alternativa de imediato*”? Decidiu, pronto. Não entrou nem o preso na cadeia, na cela. Quem vai decidir, o delegado?

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Não, veja só: o delegado jamais pode decidir uma pena.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Pois é.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - O que eu estou colocando é que as pessoas, quando forem indiciadas ou quando elas forem presas em flagrante, possam responder em liberdade, se o tipo penal que é caracterizado na delegacia em que foi denunciado pelo Ministério Público for passível de substituição penal. Nós não temos muitos tipos penais que sejam passíveis: furto simples, estelionato, receptação, apropriação indébita, porte de arma ilegal, eventualmente situações da Lei Maria da Penha etc. Essas situações, o quanto da pena por si só já definido, ele já determina que não ultrapassará 4 anos. Então, se essa situação concreta do ponto de vista da previsão legal já está caracterizada. Se a prisão — e ela é, claro, pedida, ela é decretada... Se a Polícia prende, quem mantém preso é o juiz. Então, tem efetivamente de haver uma alteração legislativa para que nesses casos a pessoa fique *a priori* solta e não *a priori* presa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Sim, mas por decisão do juiz.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - E quem pode determinar isso é o juiz, mas com alteração legislativa para isso. Hoje, claro que está facultado ao juiz garantir isso, mas há o “poderá”, em função dos aspectos subjetivos que estão presentes naquela situação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Hoje, em alguns casos, por exemplo, há a prisão, a instrução é demorada, não é isso?

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Isso.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - E, aí, as pessoas vão morando nas celas, até que um dia conclui-se a instrução, conclui-se o inquérito, e o juiz vai tomar a decisão dele. Por exemplo, nós temos uma proposta, hoje, em discussão na Casa de criação do Juizado de Instrução, para acabar com o inquérito, principalmente nesses crimes de menor potencial ofensivo. O cidadão foi preso, 24 horas diante do juiz.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - É notícia crime. Não se trata nem de inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Porque nós não podemos também... O cidadão foi preso, o juiz tem de decidir: ele vai ser solto ou não. O problema hoje é justamente chegar ao juiz. Há comarcas que às vezes não têm juiz. Há cidade que, às vezes, tem uma delegacia, mas o juiz não está lá. Atende 3, 4, baixa lá daqui 15 a 20 dias. Quer dizer, há uma proposta, por exemplo, na Câmara, de criação do Juizado de Instrução, com o objetivo de, se o cidadão foi preso, 24 horas ele estar na frente ao juiz. E de imediato em alguns crimes, para de imediato o juiz decidir: “*A decisão é esta*”. Já está previsto na legislação? Há pena alternativa para esses casos? Vai para casa, já está aplicado, já sai dali punido.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - No caso do juizado, isso é mais evidente na legislação; no caso da substituição penal, não. Então, no caso dos crimes de 2 a 4 anos, eu estava falando que a gente tem hoje um rol de quase 180 crimes que são passíveis de restrição de direito. Desses, quase todos, em torno de 160, em torno de 170 crimes estão nos Juizados Especiais Criminais. Então, esse elemento, se há de fato um flagrante, mas em função da situação, que é de âmbito de Juizado Especial Criminal, de fato o procedimento é de outra ordem. Mas quando nós estamos falando de situações em que houve denúncia, um processo penal, uma ação penal está instaurada e, portanto, há uma possibilidade de a pessoa, quando condenada, ser efetivamente presa e não ter direito a substituição penal. Essas situações, parece-me, Deputado, é que precisam ter uma atenção especial. Um estudo recente demonstrou, em relação à questão do flagrante por furto, em 5 Capitais brasileiras — exatamente as cidades de Porto Alegre, Distrito Federal, Brasília, Belém, Recife e a cidade de Salvador —, esse estudo demonstra efetivamente que o volume de presos provisórios por furto simples



no Brasil é extremamente expressivo. Pessoas que precisariam ter sido interrogadas com 81 dias por um furto simples estão há mais de 2 anos presas. Há casos, nesse estudo, que mostram 7 anos de prisão. Para um furto simples, a pena mínima é 1 ano, a máxima é 3 anos. Então, estamos diante de uma situação em que a gente precisa estar atento. Eu diria que a grande contribuição que as penas restritivas podem dar em relação ao sistema prisional é a identificação dos presos provisórios passíveis de substituição penal de serem retirados do sistema. Gera vagas, efetivamente, no sistema, gera equilíbrio na administração da Justiça Criminal e efetivamente evita que essa pessoa que vai ser condenada a uma restrição de direito seja submetida aos vícios e aos males que existem no sistema prisional. Então, penas alternativas não esvaziam presídios; então, é importante ter, por outro lado, essa reflexão. Os condenados que não tiveram direito à substituição penal, portanto, não entram no sistema de restrição de direitos. Agora, os provisórios que podem entrar, esses podem responder *a priori*. Essa, parece-me, Deputado, é a grande contribuição, a interface. E eu falava que o PRONASCI tem uma ação específica. Os 6 milhões que foram aportados como crédito extraordinário este ano para penas alternativas, que fizeram com que o orçamento de penas alternativas saltasse de 7 milhões e 180, que foi aprovado recentemente aqui, para 13 milhões e 180, foi exatamente em função de que 6 Defensorias Públicas do Brasil, exatamente as Defensorias Públicas do Pará, de Pernambuco, da Bahia, de São Paulo, do Rio de Janeiro e a Defensoria Pública do Espírito Santo, por apresentarem os maiores índices de presos provisórios...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - A senhora tem 2 minutos para concluir, está bom?

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Estou terminando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - É porque, depois, vai haver os debates.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Claro.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Dois minutos para concluir.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Com certeza. Então, essas Defensorias Públicas vão estar recebendo recursos exatamente para criar



núcleos de defesa avançados de preso provisório, para retirar esses casos. Então, penas alternativas, do ponto de vista de sistema penal, não esvazia sistema prisional. Absolutamente. Não cabe para crimes acima de 4 anos, portanto não fale de outras situações penais. Penas alternativas podem dissolver problemas graves do sistema prisional se nós tivermos um trabalho ostensivo na questão focada dos presos provisórios no Brasil. Nesse sentido, eu diria que penas alternativas, concluindo, é uma política pública criminal que envolve a relação Estado/sociedade na questão do controle penal, em que é montado um sistema de monitoramento que envolve agentes públicos e agentes sociais de modo interdisciplinar, com interatividade, interdisciplinariedade, para que possa gerar vagas, para que haja prestação de serviço à comunidade, para que haja prestação pecuniária, interdição de fim de semana, ou seja, a imposição legal, e simultaneamente desenvolva serviços que garantam inclusão social e inserção social através de políticas sociais de base, de escolarização, profissionalização, geração de emprego e renda. Porque a nossa população criminalizada no Brasil é uma população que é cliente da Defensoria Pública. Nós temos, em larga medida, tanto nas restritivas de direito quanto nas privações de liberdade, pessoas que são pobres na forma da lei. Portanto, a mim parece que, em várias situações, hoje nós temos uma população, independentemente de estar no Oiapoque ou no Chuí, que é a mesma população, com o mesmo indicador social, que está criminalizada. E me parece que, às vezes, o Direito Penal está chegando à porta dela antes dos direitos sociais fundamentais. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Agradecemos à Dra. Márcia.

Na verdade, o problema no Brasil é que prisão provisória é igual CPMF: foi feita para durar alguns dias e ficou 10 anos.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Pois é, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - E preso provisório no Brasil também, que era para ficar no máximo 81 dias, fica, em alguns casos, até 7 anos, 4 anos, 3 anos, e nós estamos percebendo isso nas visitas que nós estamos fazendo. E um outro detalhe é que, na verdade, as penas alternativas não deveriam esvaziar as penitenciárias, porque se parte do princípio que lá dentro deveriam estar



já os presos condenados, mas nas visitas que nós fizemos nas penitenciárias do Brasil, não foram poucas as lotadas de presos provisórios — as penitenciárias. Em alguns Estados, a quantidade... E nós visitamos por último o Presídio Feminino de São Paulo, lá de Sant'Ana. A quantidade de presas provisórias dentro da penitenciária era muito grande. Então, a gente percebe que a aplicação de penas alternativas vai acabar esvaziando algumas penitenciárias pelas prisões indevidas que existem lá dentro.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - E há o custo social e econômico da prisão, se me permite, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Com certeza.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Porque uma penitenciária com 400 vagas custa ao País entre 12 a 15 milhões de reais. Eu falei, antes, que há entre 60 e 80 mil pessoas que podiam estar respondendo em liberdade. Portanto, há de 60 a 80 mil vagas a serem geradas, não é?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - É verdade.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - E temos, no sistema de penas alternativas, mensalmente uma pessoa em pena alternativa custa aos cofres públicos — e já é um valor considerado alto — entre 50 a 100 reais, enquanto uma pessoa presa custa ao País entre 1 mil e 1 mil e 500 reais por mês.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Agradecemos à Dra. Márcia. E quero passar a palavra ao Dr. Geder Luiz Rocha, que é Promotor de Justiça de Salvador e esteve conosco lá participando da visita da CPI àquele Estado. Na época, já havíamos afirmado que faríamos uma audiência aqui para continuar debatendo o assunto.

A CPI entende a importância, hoje... Eu até, eu até estou surpreso com os números apresentados das pessoas no Brasil que já estão cumprindo penas alternativas, que é um número semelhante ao da atual população carcerária do Brasil.

Mas eu queria depois fazer algumas perguntas, talvez ao Dr. Geder — não sei se ele vai responder — para saber quais são os Estados que mais aplicam penas alternativas no Brasil. Não sei se esses dados vão ser divulgados aqui.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Já está no relatório.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Já está no relatório aqui, não é?

O Dr. Geder, então, tem a palavra neste momento, pelo mesmo tempo de 20 minutos.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Eu queria saudar a Mesa e todos os presentes e, pela exigüidade do tempo, partir logo para a exposição, que pretende ter um tom crítico, principalmente em relação a alguns aspectos da atuação desta Casa legislativa. E aí eu diria que não é só da Câmara Federal, mas de todo o Congresso Nacional. E me perdoem esse tom crítico já desde o início.

(Segue-se exibição de imagens.)

Infelizmente nós temos assistido no Brasil, a partir da década de 90, a uma seqüência de legislações ou de leis que eu me permito chamar de legislação do pânico. Essa legislação do pânico é fruto de uma reação da Casa Legislativa, das Casas Legislativas, que têm agido, a meu ver, muito mais de maneira reativa, por favor, do que proativa. Isso tem se dado em fenômenos que normalmente sucedem episódios tópicos envolvendo a grande mídia. E, normalmente, são crimes de destaque nacional, crimes estes que não, na sua dinâmica cotidiana, refletem a realidade do sistema. Digo isso por uma atuação já de 25 anos na área criminal. Fui agente da Polícia Federal. Fui delegado da Polícia Federal. Fui brevemente juiz por um período. Sou promotor de execução penal há 11 anos, já sendo membro do Ministério Público há 15 anos. E, no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária nós temos feito inspeções em todo o País. Já tenho também uma atuação de praticamente 7 anos, desde a fundação da Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas. Então, eu já me sinto com os cabelos brancos nesta área. E acho que tem chegado a hora de nós nos posicionarmos, enquanto Estado e enquanto sociedade, com relação a esse fenômeno. Por isso, não fico nem um pouco acanhado, com as críticas, até porque a gente tem, como ser humano, que entender que num determinado momento a gente tem que falar. Porque, senão, depois, esta oportunidade passa, e nada vale o remorso ou o arrependimento. Portanto, esse fenômeno tem nos levado, dessa legislação do pânico, a um aprisionamento em massa no Brasil. Percebam vocês que essa estimativa feita pelo DEPEN, ela transcende esse número e se fala, para 2010 ou 2012, em quase um



milhão de presos no Brasil. Esse volume de presos, atualmente, já corresponde a quarta população carcerária do planeta. Nós só perdemos para os Estados Unidos, para a China e para a Rússia. Percebam bem, nós somos hoje a quarta população carcerária do planeta! Pois bem, diante dessa situação é sempre interessante saber qual é o custo para a sociedade, o custo para o Estado. Peguei um dado internacional, para evitar polêmica em relação aos dados nacionais. E aí nós temos um custo médio que a ONU prevê, ou que a ONU acha que é o custo do preso no Brasil. Pois bem, falando de pena alternativa, para fazer um contraste...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Promotor, o senhor pode voltar àqueles números do Brasil.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Pode voltar. Depois, eu vou deixar todo esse material para a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - É só pra gente...

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Esse?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Não, do Brasil, ali.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Sem ser esse, o outro. O anterior, custo.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - É aquele mesmo, Ana. Pode passar rapidamente. Pode ir. *(Pausa.)* Agora, esse?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - O outro, o custo.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Próximo. Pronto. *(Pausa.)* Clique em apresentação, embaixo, embaixo. Isso!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Isso, em dólar.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Em dólar. Equivale ali, claro, com a variação que nós temos hoje, a um valor menor. Mas é em dólar. Pode passar rápido, até onde estava, pra gente não sofrer solução de continuidade. Pronto. Próximo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - É esse aí.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Próximo. Não, não, Ana.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - É esse aí mesmo. É esse aí.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Esse vai ficar pequeno.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Não, mas está bom. Só pra gente...

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Vai ficar muito baixo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Está bom ali, dar para...

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Pois bem, depois desse custo, é interessante nós vermos qual é o investimento que o Brasil tem feito, desde 94, quando foi criado o Fundo Penitenciário Nacional, inclusive uma iniciativa excelente desta Casa, desta Casa legislativa como um todo. Mas percebam vocês que o investimento é em prisão. Investimento é uma ação militaresca do Estado. Investimento é em que forte é o Estado que age prendendo, o Estado que age com arma na mão. Nós sabemos que o Estado forte é o que promove a cidadania, é o que garante os direitos fundamentais dos cidadãos, incluindo os cidadãos que são infratores. E essa demonstração inequívoca do nível de investimento que o Estado faz em pena alternativa e em prisão, é claro que retrata claramente a resposta que nós vamos ter deste fenômeno, do ponto de vista do retorno e da geografia que se apresenta na questão da violência. Há uma inversão de valores no investimento, atacando-se os efeitos e, não, as causas da violência. Claramente, isso é demonstrado no nível de investimento, em barreiras naturais à criminalidade. Nós não podemos pensar no fenômeno do crime como algo simples, algo que deixa de ser multifacetário. Os instrumentos que nós temos para a contenção da criminalidade são: família, escola, emprego, toda a parte ética e moral do indivíduo. O fortalecimento dos seus valores sociais, para que ele os cultive e não venha a agir contra eles. No momento em que essas barreiras falham, sobra para o sistema penal a solução de um problema que não é dele. Ele não consegue corresponder, de forma satisfatória, sequer aos problemas que são dele, sistema penal, quiçá panacéia para a cura de todos esses males. A mídia contribui para essa política da lei e ordem, que é simbólica, que é uma resposta reativa, que faz com que a gente tenha a impressão de que, elevando a pena do estupro ou criando novos tipos penais, a sociedade está segura, o Legislativo fez o seu papel. Na verdade, é preciso raciocinar de forma mais profunda. Só para vocês terem uma idéia dessa colaboração da mídia, nós temos aí uma visão distorcida. A sociedade respira o que a mídia diz. Dos crimes exibidos, percebam quantos dizem respeito a crimes graves



e quantos, efetivamente, destes crimes graves são praticados. Então, há uma distorção. E nós não estamos com uma sociedade preparada para ler pesquisas, para ir a bancos de universidade. No entanto, a televisão está na casa de todos nós a qualquer hora do dia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Promotor, só para me tirar uma dúvida, ali. O senhor está apresentando um painel de crimes exibidos, homicídios: 59%...

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Dos crimes exibidos na televisão, aquele percentual anterior, de 1.211 crimes, monitorados durante uma semana pelo INALUD, desse percentual, 59% dos crimes exibidos na TV correspondiam a homicídios e latrocínios. E somente 6,6 correspondiam a furtos e roubos. No entanto, a prática real pesquisada, em termos de ocorrência, retrata que, dos crimes que ocorreram naquele período, só 1,7% eram efetivamente homicídios e latrocínios. Então, nós temos uma visão distorcida, contribuição essa efetiva da mídia. Ao contrário, também embaixo, dos crimes praticados na sociedade, 70% praticamente correspondiam a furtos e roubos e, não, a homicídios e latrocínios, como se tem a impressão. Levando até, Deputado, à situação tragicômica. Eu, recentemente, liguei para a minha tia-avó, lá no Morro do Chapéu, uma cidade do interior da Bahia, perguntando se estava tudo bem. E ela me disse que não, que estava havendo muito estupro, muito tráfico de drogas, muita violência, em Morro do Chapéu. Ela não estava nem indo ao açougue. Imaginem se uma cidade pequena ia ter isso. Mas ela tem uma televisão, onde o criminoso come pipoca com ela ao lado, sentado no sofá o dia inteiro. Por favor. A Dra. Márcia se referiu à pesquisa que fala do uso indevido da prisão preventiva. E é esta pesquisa feita pela colega Fabiana, daqui do Distrito Federal. Percebam vocês o tempo médio de prisão, um percentual de um mês a um ano, das pessoas que estão em flagrante por furto, que é um crime que inclusive é punido de 1 a 4 anos, na sua forma simples, e é passível de aplicação de pena alternativa. Olhem o percentual de bens devolvidos, já que o furto é um crime contra o patrimônio, não é um crime contra a pessoa, nem contra a integridade física. Logo, deveria provocar uma lesão efetiva ao patrimônio do indivíduo, para se configurar como um bem jurídico passível de, portanto, proteção. No entanto, a devolução já demonstra claramente a ausência de lesão ao patrimônio. Olhem o



percentual altíssimo. No entanto, também levando em conta o valor médio do furto, nós poderíamos ter Ministério Público, poderíamos ter juízes decidindo de forma diferente, até nem processando, nem denunciando, pelo princípio da insignificância, a ausência de lesão efetiva, etc. No entanto, nós vamos encontrar, nos processos criminais. E o detalhe: a prisão, ela só é colocada como sentença, portanto julgado o indivíduo e condenado, em um percentual mínimo. A maioria maciça dos casos traz a imposição de penas alternativas, revelando o que a Dra. Márcia diz: uma indevida utilização da pena alternativa, desculpe, da prisão preventiva. A solução, a gente vai ter no debate depois. Mas eu já sugiro uma alteração legislativa no parágrafo único do art. 310 do CPP, exatamente impedindo a manutenção da prisão em flagrante, ainda que ocorra, para os crimes passíveis de aplicação de alternativas penais, como hoje se faz na Lei dos Juizados Especiais Criminais, art. 61 da Lei nº 9.099 de 95. O próximo. Depois, eu passo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Só fazer uma pergunta, só para aproveitar o índice ali.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Tenho algumas sugestões objetivas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Só o índice. Daqueles presos ali, por furto e tal, quantos são reincidentes? Vocês têm essas informações?

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - O nível de reincidência, hoje, que a gente tem medido, é de 70 a 85% de quem sai do cárcere. Só que essa reincidência medida dessa forma é uma incidência de retorno ao crime, não uma reincidência técnica, que significa dizer a prática de novo fato criminoso a partir do trânsito em julgado de condenação por fato criminoso praticado anteriormente. Então, quando você vai para reincidência técnica, que impede, por exemplo, a concessão da liberdade provisória em alguns casos, esse percentual de reincidência técnica não chega a 20%.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Vocês defendem a pena alternativa até que ponto? O cidadão foi preso por tentativa de furto. Aplicou a pena alternativa para ele, o.k.? Foi solto. Aí foi lá e roubou de novo. Aplicou. Até que ponto? Teria a tolerância?



O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Não, a lei já dispõe sobre isso. A lei já fala que a reincidência impede a aplicação da pena alternativa, a não ser que o juiz entenda que a medida é socialmente adequada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Sim, não é...

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Isso não precisa de alteração legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Então, vocês acham que do jeito que está está bom.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Em relação à reincidência, está.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - No caso do reincidente, perde o direito à pena alternativa?

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Não, não é bem assim. Não é objetivo assim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Mesmo nesses casos de crimes comuns...

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - A lei já dispõe. Ela dá uma flexibilidade. O 44, § 3º, diz que a reincidência é vedada. O inciso III diz que, mesmo vedada, o juiz poderá aplicar a pena alternativa, substituir, se entender que a medida é socialmente adequada. Então, já há essa maleabilidade do juiz. Se a gente quiser abrir um pouco mais, tira a vedação. Se quiser deixar nesse equilíbrio que está, deixa como está, certo? E eu não vejo grande necessidade de alteração legislativa aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Nós estamos debatendo também no Parlamento justamente essa questão de deixar o juiz interpretar o que vai ser aplicado, entendeu? É certo isso?

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Eu aí acho que a gente entraria numa discussão muito grande. Porque, em qualquer Estado...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Porque, de acordo com a cabeça do juiz, ele vai dar ou não. Aí você vai chegar num Estado em que o juiz interprete e dá. Em outro, não vai conceder. Aí, quer dizer, nós não vamos ter uma uniformidade de leis, nem de normas, nem de condutas dentro do Brasil.



O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Eu acho que, isso, nós levaríamos mais uma manhã debatendo. Porque a questão da interpretação é inerente ao operador do Direito. Senão, ele vira operário. É só colocar maçaneta no carro. Não tem que interpretar, é melhor pôr professor de Português do que juiz, na minha visão. Mas eu queria continuar. O Estado tem essas obrigações que nós conhecemos, conosco e com o infrator. O que que o Estado tem feito, hoje? Feito, realidade? Não temos, na gestão prisional atual — vocês sabem talvez mais do que eu —, conselhos da comunidade. Não temos divisão ou separação de presos, como manda a lei, mas, sim, por facções ou por tatuagens. Como também não temos a separação de presos, do ponto de vista dos condenados em relação aos que estão provisórios ou os que praticaram crimes graves em relação aos que praticaram crimes menos graves; não temos escolas penitenciárias; não temos cargos e salários. O que nós temos hoje são os famosos contratos temporários, onde maciçamente o indivíduo que vai tomar conta do preso tem abaixo de 25 anos. É jovem despreparado inclusive para a própria vida. E o preso hoje nós temos também um dado infeliz de que quase 50% está aí nessa faixa de 23 ou menos de 23 anos. Então, nós temos jovem tomando conta de jovem, e aí a gente já sabe o que é que dá isso. Também não temos patronados. O resultado não pode ser outro. E os males ou os tumores dessa metástase são visíveis. Não temos trabalho prisional, temos um trabalho que é fictício e assim mesmo de forma desorganizada, sem nenhuma preparação para que o indivíduo retorne à sociedade. Os números são alarmantes. Nós temos uma população de 430 mil presos, com apenas um percentual de pouco mais de 17% trabalhando. Esse é um detalhe crucial. Não existe assistência judiciária ao indivíduo preso. O advogado vai até certo ponto. Quando ele se encontra preso ou condenado acabou o trabalho do advogado. Isso é uma realidade. Juizes e promotores também acham que ao processo vai até a sentença e acabou. Sobra para as Varas de Execuções. Todas as capitais têm normalmente uma Vara de Execução, um juiz de execução, um promotor de execução. São Paulo, por exemplo, uma megacidade com mais de 140 mil presos, tem 6 juizes de execução, um pouco mais do que promotores. A minha capital, Bahia, Salvador tem um juiz e um promotor de execução. Eu sou esse promotor de execução de pena privativa de liberdade e de pena alternativa. Essa realidade vocês



vão encontrar em todo o País. Então, não tem nenhuma preocupação, não há nenhuma preocupação na estrutura, inclusive do Judiciário e do Ministério Público e principalmente da Defensoria Pública. Se o indivíduo ele é desassistido economicamente, ele não tem como contratar um advogado, é claro que o Estado-cidadão deveria providenciar os Defensores Públicos, porque eu acho que já é bem pública a situação de precariedade das Defensorias. Outro problema sério conhecido de vocês, que é o déficit de vagas, e inclusive um déficit impossível, ao longo de pelo menos 20 anos, de ser equacionado, quando nós temos aí 700 mil vagas em déficit, 200 mil aproximadamente de quem já está preso e 500 mil de quem ainda não foi preso, embora com mandado de prisão expedido. Fugas, e as fugas são assustadoras. Por favor, Ana, o próximo. Esse é um *ranking* nacional — por favor — de fugas. Percebam que só em 2007 nós acusamos 32 mil fugas, só em 2007, com esse arsenal aí de dados individualizados por Estado. Dados oficiais, todos dados oficiais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Isso daí é sem evasões, só fugas?

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Fugas, evasões, rebeliões, o que escapa ao controle do sistema e que já está inclusive introduzido no sistema.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Fora as delegacias, só presídios?

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Só presídios. Outro problema sério: doenças como a AIDS é apenas um símbolo. Se fala de uma contaminação desse patamar. Rebeliões. Esse é um problema que ainda nos aflige e — por favor, pode voltar só o outro — e a questão principal, crucial, que é a morte dentro do sistema carcerário, morte divulgada e não divulgada. Algumas divulgadas internacionalmente. Bom, há uma seletividade no sistema. É clara essa seletividade. Nós vivemos nesse contexto, só perdemos para Serra Leoa em desigualdade social. Temos um crime que eu costumo dizer que é juro da dívida social. Eu sei que essa conversa pode não agradar, pode parecer utópica, romântica. Acontece que ela é real. O crime no Brasil é juro da dívida social. Não é que nós não tenhamos outro tipo de crime, temos, mas essencialmente, majoritariamente, o nosso crime é esse, como o crime na Suécia é fruto do desvio humano, porque as condições sociais lá não permitem



esse mesmo diagnóstico. Então, é uma questão visível, clara, de qualquer país subdesenvolvido, não é apenas um, digamos assim, um privilégio nefasto do Brasil. Quem está preso? Eu acho que vocês já sabem, mas não custa lembrar. Quem está preso no Brasil é este homem aí. Digo homem porque 95% dos presos são homens, são mais ou menos 5% mulheres. Esse é o indivíduo preso, é ele. E eu tive curiosidade de ver se, nos anos 60 e 70, era assim. Encontrei em alguns livros. Era nos anos 80 também, nos anos 90 também e agora também. É sempre a mesma figura, é sempre o mesmo rosto. O indivíduo preso é o excluído socialmente. Como estão presos, essencialmente nós temos condenados, mas já estamos quase empatando — 45% dos presos são provisórios. Significa toda a problemática de lentidão da Justiça, que passa também por leis antigas, Código de Processo atrasado, passa também por uma majoração das leis que exigem maior pena e que acabam restringindo benefícios naquela simbologia que eu critico de que, com aumento de pena e com aumento de crimes, nós vamos combater de fato um problema que é essencialmente de causa social e de falta de políticas públicas não só na causa como também no tratamento do indivíduo carcerário, que, dissocializado, volta e nos agride. Ele não tem os nossos valores, ele não fala a nossa língua. Logo, para nós, ele é um inimigo e, para eles, nós somos inimigos. E vira uma guerra; e na guerra vale tudo. Há paradigma de mudanças? Já me aproximo do final, para inclusive não tomá-los mais e chateá-los mais. Há, sim. Não é só profetizar o caos; a preocupação é mundial, anterior inclusive a nós. E nós temos aí algumas situações que ventilam já o enxergar dessa idéia de que a prisão não resolve por quê? Primeiro, porque você não pode prender todo mundo; segundo, porque ela é cara; e, terceiro, porque, mesmo você prendendo todo mundo e pagando caro, nós não temos resolvido, dado índices altíssimos de retorno ao crime. Então, preocupados com esse tipo de raciocínio lógico, repito, raciocínio lógico, o que têm feito alguns países? Investido em alternativas à prisão. Aí nós podemos colher vários dados internacionais, países que atuam maciçamente com alternativas penais. Percentual de atuação. Esse eslaide é interessante porque mostra os Estados Unidos e desmistifica um pouco, já que o dado é da própria Fundação Internacional Penal e Penitenciária, que tem sede nos Estados Unidos. Desmistifica essa idéia de que os Estados Unidos só trabalham com prisão. Olha aí,



em 70% dos casos levados à justiça criminal americana, a solução é alternativa penal, não é prisão. A prisão é reservada, sim, de forma drástica, aos crimes graves, mas não predomina como atitude do Estado. É possível reduzir população carcerária? É, olha aí, o Japão fez. Agora, não do dia para a noite, não tem mágica para essa história. Nós estamos num descrédito e nós estamos num descaso de mais de 50 anos. Não existe solução mágica, embora todos nós queiramos. Não há como se falar seriamente numa mudança desse quadro que não seja para os próximos 20 ou 30 anos, para a próxima geração, e ainda assim trabalhando efetivamente, de forma dura, com investimento nas causas e não nos efeitos. O Japão conseguiu reduzir pela metade, claro que com um investimento verdadeiro e efetivo. E o Brasil? É a pergunta o Deputado Braga. Nós temos leis, realmente nós temos leis. Temos a Constituição, leis desde 84, e agora, alargada, a partir de 98. Sim, leis, nós temos. Podemos melhorá-las? Sim. Temos uma perspectiva de atuação dessas leis? Também temos. Temos, sim, temos toda uma perspectiva do ponto de vista de política criminal. Temos pena? Temos. Eu acho sinceramente, talvez a inserção do monitoramento eletrônico em algumas situações que eu vejo como indispensável, embora reconheça toda a discussão do ponto de vista ético, moral, mas, em algumas situações, para viabilizar inclusive as penas alternativas que não são efetivas, como, por exemplo, a limitação de fim de semana, quando o sujeito permanecerá em sua residência, dentro do seu seio familiar, desde que monitorado eletronicamente, muito melhor do que ele estar numa cadeia, eu vejo como algo efetivo. Fora isso, eu não tenho essa ansiedade de criação de novas penas alternativas, e sim da efetivação das que aí estão. Quais são os problemas? Bem ventilados pela Dra. Márcia. A sociedade respira a idéia de que alternativa penal é impunidade. E o Judiciário, todo o aparelho Judiciário — quando eu digo, digo Judiciário para englobar delegado, juiz, promotor, serventuários, enfim, toda a parte sistemática penal que o Estado possui — reage também dessa mesma forma. E o Parlamento não é diferente, como caixa de ressonância. Acaba raciocinando da seguinte forma: isso é impunidade, isso é passar mão na cabeça de bandido. E essa atmosfera só é dissolvida ou minimizada quando nós nos permitimos a reflexões como esta. E daí parabenizar a CPI por oportunizar esse tipo de discussão. O que é que a gente tem visto? Temos visto uma atitude do Executivo. Em 2000, houve uma



atitude do Executivo de criar esse programa bem descrito pela Dra. Márcia — não vou voltar a ele —, que, desde 2000, vem atuando com investimento pequeno, mas vem atuando, um investimento pequeno, mas vem atuando, e gerando uma consequência extremamente positiva, que é a proliferação dessas centrais de penas e medidas alternativas, que basicamente são compostas de uma estrutura mínima, porém, interdisciplinar, envolvendo psicólogos, assistentes sociais, para tirar essa idéia de que o jurídico é quem resolve a questão. Nada mais é o Direito do que roupa do fato humano. Nós não podemos ter a ilusão de que o juridiquês resolve o fato humano. Tudo é multidisciplinar e interdisciplinar. E, a partir dessa visão, prepara-se melhor todo o Estado para uma atuação. Essa central tem monitorado penas alternativas que basicamente no Brasil são duas: a prestação de serviços à comunidade nesse percentual, e a outra, que é a prestação pecuniária, denominada também prestação inominada, conhecida vulgarmente, infelizmente, como cesta básica, que caiu no jargão negativo da mídia por conta de uma raquetada numa novela e, portanto, daí se vulnerabilizou toda a credibilidade de um programa de penas alternativas por uma simples exposição em um capítulo de novela com grande repercussão nacional. Enfim, os delitos predominantes — alguém tinha perguntado — são dados antigos, porque nós já tivemos nesse caso aí alteração legislativa. Mas ainda podemos nos nortear por aí. E a evolução que a Dra. Márcia falou dos núcleos e centrais com esse dinheirinho pouquíssimo que ela administra, muito bem administra, e uma evolução que é preciso que se registre. Nós hoje temos mais de 420 mil pessoas cumprindo penas alternativas que nós conseguimos monitorar, saber, contar. Porque preso, a gente conta fácil. Temos 420 mil presos no Brasil? Temos, porque é fácil contar. Mas a gente não sabe quantas pessoas nós temos cumprindo penas alternativas, só aquelas que estão vinculadas a centrais. E o dado ali pequeno demonstra que as comarcas que hoje são monitoradas por centrais não chegam a um percentual de 10%. Então, 90% das nossas comarcas ainda não têm centrais. Se tivessem, nós estaríamos hoje com uma prospecção de alternativas penais em mais de 1 milhão de situações. Por quê? Porque isso é fácil de fazer, chama-se a sociedade para interagir, receber o apenado, entender que ele não vem de Marte, que ele é lixo social daquele nicho e que, portanto, é responsabilidade de todos. A partir de uma visão de o Estado se integrar à sociedade e ao apenado, para



que ele incorpore valores e se sinta parte da sociedade, você pune incluindo, e não excluindo. Exclusão gera exclusão, inclusão gera inclusão. Há evolução em termos numéricos — já colocado. Os custos aproximados e a reincidência, também. Isso é um dado que nós temos muito orgulho de exibir, porque demonstra uma efetividade da pena, uma punição. E aí, desculpem-me — um parêntese. Hoje, se você aplica a prisão para quem é condenado até 4 anos, significa prisão em regime aberto em Casa do Albergado. Dos 1.050 estabelecimentos penais que nós temos no Brasil, só 40 são Casas do Albergado. Então, o sujeito, não tendo onde cumprir a pena, é transformada essa pena em prisão domiciliar. Quem fiscaliza? Só se ele tiver uma sogra. Se ele não tiver, ninguém fiscaliza. Então, o que que acontece? Na prática, a impunidade para esses crimes é a aplicação da prisão. Mas se ele for cumprir uma pena alternativa, ele vai cumprir prestação de serviços à comunidade essencialmente. E aí os números são esses que vocês estão vendo. Portanto, punir efetivamente é a pena alternativa, e não a prisão, mais uma visão simbólica. E as minhas propostas de alteração legislativa. Primeiro, se esta Casa puder contribuir com 2 artigos de lei, alterando a Lei de Execução Penal, muda essencialmente vários e vários aspectos da nossa luta em relação à ampliação das penas alternativas. Primeiro, o art. 82 da Lei de Execuções Penais, incluindo, entre os estabelecimentos penais, em toda a comarca, aquilo que a gente chama de central, para, justamente, abrigar aquele em cumprimento de penas e medidas alternativas à prisão. Essa é a melhor redação, porque não vai coisificar o estabelecimento. Aí, cada município, cada Estado compreende a formação desse estabelecimento no âmbito do Executivo, no âmbito do Judiciário, no âmbito até do Legislativo. O que importa é que exista esse estabelecimento. E essa definição é pensada pela Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas, portanto, representantes de todos os Estados, que estão pensando isso o tempo inteiro, há mais de 7 anos. O outro artigo...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Só para entender direitinho, doutor.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - O em vermelho é a complementaridade ao que já existe hoje na LEP.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Porque no texto está escrito uma coisa, e o senhor falou aí uma coisa interessante: a questão das comarcas e municípios. Na idéia, seria cada município?

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - É, a lei fala em... A primeira definição que eu proponho é em relação à existência normativa da idéia de um estabelecimento penal. Olha aí.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Sim.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Os estabelecimentos penais destinam-se... Aí você já está dizendo que existe o estabelecimento penal para pena alternativa. No outro artigo, sim, é o que o senhor está me cobrando.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - O.k.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - O 104. No 104, sim, cada comarca, porque não tem execução penal que seja fora do âmbito jurisdicional. Então, por isso, cada comarca, e, no mínimo, um estabelecimento de monitoramento e acompanhamento. Aí, é só um artigo a mais na LEP, que acrescenta esse estabelecimento como real. Então, você vai ter a necessidade de que todo mundo se movimente para criar, como tem cadeia pública em toda comarca, tem que ter o estabelecimento de cumprimento de pena alternativa. Aí você fomenta, de fato, a idéia de ampliação. Eu tenho uma proposta, que é muito mais fruto da minha tese de doutorado, que é da inversão, hoje, do art. 44. E como é que eu diria isso, para finalizar? Se nós sabemos que a pena alternativa hoje é a utilizada para os delitos de menor potencial ofensivo, que, a rigor, vão até 2 anos de prisão; se nós sabemos que não pode haver a manutenção do flagrante, se o indivíduo se compromete a comparecer em juízo; se nós sabemos que esses crimes são alvo de transação penal, de suspensão condicional do processo, de composição civil, de todas as medidas que evitam a prisão, e, mais, em caso de condenação, se o juiz deve aplicar a pena substitutiva, significa dizer que o legislador, que vocês não querem, para esses crimes, em hipótese alguma, a prisão. Ora, se vocês não querem para esse crime a prisão e criaram 6 ou 7 mecanismos para dizer isso, vamos inverter, vamos dizer uma vez só, vamos dizer o seguinte: para toda a infração penal em que se prevê pena privativa de liberdade de até 2 anos hoje, fica modificado; a previsão expressa no tipo é de pena restritiva de direito, até 2 anos de pena restritiva de



direito. Acabou, não tem prisão. Com isso, os 180 artigos do Código que falam em prisão, para depois falar numa pena substitutiva, vão falar em pena alternativa, pena restritiva de direito como regra. A regra dita que a política criminal brasileira trata as infrações de menor potencial ofensivo com pena restritiva de direito, como já foi feito com a Lei de Drogas. Agora, vai deixar sem um gancho? Não, também não avança tanto. Aí, inverte e diz: caso haja o descumprimento da pena restritiva de direito, converte-se em prisão. Então, é o contrário de como hoje está. Hoje, está assim: substitui a pena de prisão pela alternativa. O que é que eu prego? Pena alternativa é a regra no tipo. Se descumprida, realmente, converte em prisão pelo tempo restante. É alhos por bugalhos? Aparentemente é; na prática, não, porque vamos dar uma demonstração inequívoca de que a política criminal brasileira trata infração de menor potencial ofensivo com pena restritiva de direito, quem sabe, um dia, as de média também, e só as de grave potencial ofensivo com prisão. Isso inverte a mentalidade do juiz, do promotor, do delegado e de quem quer que seja. Digo isso porque, quando dou aula a juízes já concursados para irem para as comarcas, canso de ouvir eles dizerem: “Não sou legislador, sou juiz; do jeito que o legislador botar, eu aplico.” Então, aí está a contribuição do Poder Legislativo. Deixo vocês com uma reflexão. E quero que me tomem como alguém que já acha que está na hora de falar, e não só de compor, não só de fazer número, não só de estar sentado à mesa. Se fui ácido demais, desculpem-me pela acidez, pela forma. Mas não peço nenhuma desculpa pelas minhas idéias. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Queremos agradecer ao Dr. Geder por sua colaboração. Com certeza, esta Comissão vai analisar essas propostas. Achamos extremamente importantes. Depois, nós vamos voltar ao debate.

Eu concedo a palavra, neste momento, depois de tanta espera, depois de tanta espera, à Dra. Maria Espéria, que é Promotora de Justiça do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais de Execuções Penais de Curitiba e Presidente da Comissão Nacional de Penas Alternativas do Ministério da Justiça.

A SRA. MARIA ESPÉRIA - Muito bom-dia a todos. Apesar do avançado da hora, eu queria brevemente só agradecer o convite desta Comissão.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Dra. Maria, a hora está cedo aqui. A gente costuma ir até às três.

A SRA. MARIA ESPÉRIA - Então, beleza. Eu gostaria de agradecer o convite, na pessoa do Presidente desta Comissão, Deputado Neucimar Fraga, e de parabenizar como um todo a Câmara Federal pelo tema e a discussão, porque é chegada a hora de uma reflexão, e essa reflexão, que, tenho certeza, vai permitir à Câmara uma posição, digamos, um ajuste melhor de algumas questões que possam prevenir a violência que assola o País e que tem preocupado tanto com relação a essa questão. Essa balança, esses dados, esses levantamentos com certeza servirão. Eu queria colocar, fazer o registro de que — antes de falar da questão para que eu fui chamada, que é a possibilidade da ampliação da pena alternativa como contribuição nessa questão do sistema prisional — hoje, nós temos o registro de 423 mil presos, que é o dado que foi apurado e constatado. A expectativa era de que tivéssemos 476 mil — essa era a projeção com o crescimento anual de 6 a 7%, que é o que se confirma todo ano. Mas o que se constatou agora na contagem dos presos pelo DEPEN é que felizmente nós tivemos um decréscimo de menos de 1%. Nós não tivemos os 6, 7% de elevação, mas esse decréscimo. Eu vou falar um pouquinho mais — a Dra. Márcia já colocou. Hoje, esses dados estão apontando para o programa de pena alternativa e para o trabalho que a pena alternativa está fazendo nessa contenção. É claro que existem outros fatores, mas sem dúvida nenhuma a questão da pena alternativa hoje já está sendo um fator de segurar aquela onda crescente e vertiginosa que nós estamos vendo nos últimos anos. O Ministro Tarso Genro deu uma entrevista ao Jornal *O Estado de S. Paulo*, há poucos dias, na semana passada, e ele mencionou o seguinte: o sistema penitenciário brasileiro vive uma situação inaceitável do ponto de vista humano, jurídico e do Estado Democrático de Direito. Em razão dessa situação, eu acredito que é uma preocupação do Ministro, é desta Casa, é uma preocupação de todas as pessoas que pensam no futuro, no amanhã, principalmente de nossos filhos e netos, porque o que nós estamos plantando hoje certamente colheremos no amanhã. Com relação, especificamente — eu queria só fazer um pequeno destaque —, com relação ao que foi discutido, à questão das cadeias públicas, antes de entrar no tema propriamente dito, em 2003, 2004 foi feito um levantamento nas cadeias



públicas do Paraná. Eu tenho aqui nas mãos a relação dos presos e benefícios. Desse levantamento, foi apurado 1.518 presos condenados em situação irregular naquele período nas cadeias públicas. O dado que me chama a atenção, o registro é de que mais de 50%, cerca de 60% já teriam direito a livramento condicional, sendo que 1.121 já tinham livramento condicional, benefício apurado e conseguido — e dentro das cadeias públicas. E 210 com a pena extinta, mas recolhidos em cadeias públicas. Em razão desses dados e desse levantamento, nós estamos, através do Centro de Apoio, organizando — e vamos dar início já, quem sabe, ainda nesse mês de maio — um novo mutirão, nesses mesmos moldes, com termo de cooperação técnica que está sendo assinado entre Ministério Público e Secretaria de Segurança e Secretaria de Justiça, para que a gente levante essa situação com relação aos presos condenados. E um outro dado que eu queria que fizessem registro é, quem sabe, com relação ao programa que tem sido fomentado pelo Ministério da Justiça. Essa é uma outra situação que me trouxe a Brasília, e, quem sabe, levar para o Paraná, mas que já foi levado para 6 Estados da Federação, que é com relação à questão da análise jurídica dos presos provisórios. Porque nós estamos vendo que, realmente, Deputado, a questão é além do sistema prisional. Mas, hoje, as cadeias públicas, elas estão levando todo o lixo do sistema e represando tanto os presos provisórios que já poderiam estar em liberdade como os presos condenados. A questão que me trouxe a esta Casa e o convite que me foi feito, eu destaquei alguns pontos com relação à necessidade do que nós precisaríamos então para fortalecer. Já foi dito aqui pela Dra. Márcia, pelo Dr. Geder os aspectos positivos da pena alternativa. Mas o que nós precisaríamos para fortalecer esse programa, estruturar melhor, quem sabe alavancar essa situação, que é uma resposta, então, que a gente poderia buscar nessa questão, que é a pena alternativa? Bom, a principal questão é estrutura adequada para o acompanhamento, para o monitoramento e fiscalização das penas e medidas alternativas. Estrutura física primeiro, espaço, equipe técnica e tudo que constitui e envolve esses núcleos e essas centrais. Por isso eu me filio à proposta do Geder, Promotor de Justiça da Bahia e colega da Comissão Nacional, que seja realmente feita a possibilidade da adequação e esse ajuste na Lei de Execução Penal, porque só assim essas estruturas físicas vão ter a mesma, digamos, possibilidade de obter os recursos que hoje o sistema prisional



vem buscando e vem conseguindo no DEPEN. Foi colocado aqui do percentual ínfimo que começou o programa, em 2000, a evolução desse percentual financeiro, o recurso, que hoje chega, este ano, a 14 milhões, 20 para o próximo ano, mas isso é ínfimo em relação ao que tem sido aplicado e investido na questão do sistema prisional. Então, as críticas todas que a gente ainda ouve, e ouve porque a pena alternativa não alcançou o grau de, quem sabe, efetividade que ele deveria alcançar, também tem, quem sabe, como resposta a colocar é que também não se investiu, digamos assim, na mesma proporção que o outro sistema, que vem se investindo há muitos anos e se verificando a questão da construção de vagas e presídios, mas não é dado nem o mesmo destaque, eu não diria nem 1% desse destaque. Hoje em dia nós temos a previsão desses 20 milhões. É o custo de uma penitenciária, sendo que nós sabemos que ainda é uma penitenciária, digamos, modesta, porque tem se gasto 25 a 30 milhões em uma penitenciária e o custo forçado em 20 milhões. Então, seria uma penitenciária inclusive de médio porte, não uma de um porte mais elevado. Com relação às estruturas, nós temos visto no país o desenvolvimento e o investimento até do Poder Judiciário com relação às varas especializadas. Hoje nós já estamos com 18, como foi colocado aqui, temos várias centrais e núcleos, 249, mas nós sabemos que também é um número extremamente reduzido frente à necessidade e à demanda com relação aos municípios que nós temos, comarcas, enfim, todos os Estados da Federação. A grande questão para essa estrutura adequada é que, daquelas 10 penas que o Código Penal estabelece ali no art. 43, quem sabe a principal e a mais educativa e a que alcançasse o papel principalmente que a gente tenta buscar, que é o ressocializador com essa pena e a inclusão social, é a prestação de serviços comunitários. E a necessidade primeira desse tipo de pena é a abertura de vaga para o cumprimento do prestador e depois da equipe, para fazer o acompanhamento, monitoramento e fiscalização. O caso é que, além dessa estrutura física, esses programas todos têm que vir com outros eixos, como já foi aqui comentado pelas 2 pessoas que abordaram, que são programas que visem também à adequação da questão da saúde mental. E aí eu colocaria a questão das drogas psicoativas. Por quê? Porque nós sabemos que mais de 80% dos crimes contra o patrimônio envolvem a questão de dependência química e droga. Muitas vezes a pessoa furta o CD do carro para trocar por 50 reais ali na esquina para



comprar alguma quantidade de droga. E mesmo nos crimes de tráfico a gente vê que há a presença da questão da dependência química, que muitas pessoas se sujeitam a trabalhar na questão desse crime para conseguir suprir as suas necessidades de vício e tudo mais. Então, essa interface que foi colocada aqui, esse eixo precisa ser desenvolvido. Então, esses núcleos que eu colocaria, vamos chamar assim, como núcleos para monitoramento e fiscalização dessa execução penal, que nós precisaríamos ter esses núcleos pelo País, eles poderiam servir não só para verificar a questão dos presos provisórios nas cadeias, dos presos condenados que estão cumprindo pena na cadeia, mas ainda auxiliar em programas com relação à questão da saúde, questão da capacitação e geração de renda, porque poderia ser trabalhada a questão de cursos profissionalizantes, de capacitação e de outras coisas para que essa pessoa tenha formação e também ensino fundamental e médio. Nós já estamos vendo em muitos Estados juízes aplicando como pena alternativa cumprimento de ensino fundamental e médio, substituindo. Então, é uma das situações que a gente vê que o Código prevê a possibilidade de o juiz aplicar pena de outra natureza, onde o juiz está fazendo um ajuste, mas, quem sabe, isso é uma construção que, dependendo da afinidade até desse juiz com a matéria e com a questão, ele acaba fazendo essa construção. Mas, na verdade, o mais adequado, quem sabe, é essa pena de outra natureza estar lá no rol daquelas 10 penas já elencadas no art. 43 que a gente mencionou, para que fique claro a todos os juízes e promotores a possibilidade de criar outras penas que não só aquelas do 43. Os benefícios da pena alternativa. Bom, eu separei aqui 4. A gente poderia levar aqui quase 1 hora falando deles, mas, avançando na questão, eu separei a questão da inclusão social, do custo reduzido, já foi falado aqui, e é isso absolutamente gritante, a reincidência baixíssima e a possibilidade de reparação de dano à vítima, que isso é uma questão nova, inclusive com relação à matéria penal, mas que na pena alternativa isso pode ser visto e pode ser trabalhado. Eu destaco, com relação à possibilidade, digamos assim, eu fiz algumas propostas. Eu elenquei, coloquei, até aproveitando a possibilidade de estarmos aqui na Câmara Federal, onde, na verdade, a base é a legislação e a construção. E nessa possibilidade eu fiz uma referência, além do que eu já falei com relação aos mutirões e aos programas, a possibilidade de alguns ajustes e alterações. Isso são



sugestões, até porque o tema foi colocado, a possibilidade de ampliação das penas alternativas. Isso são sugestões que não vão ferir basicamente o programa com relação ao grau de necessidade de ajuste ou monitoramento, porque eu vou justificar determinados crimes, que é o que código prevê de zero a 4 anos. Num monitoramento, nesse acompanhamento, a equipe técnica, eles chamam, eles têm um grau normal de complexidade. É o caso do pequeno furto, onde a pessoa não tem envolvimento com álcool, droga e outras questões. O grau aumenta a complexidade por monitoramento no caso de a pessoa já estar comprometida com álcool e droga, porque essa questão vai ter que ser vista paralelamente, senão essa pessoa fatalmente vai reincidir, não porque ele pretende voltar a delinquir, mas porque a questão dele não tratada vai fazer com que ele acabe furtando e cometendo outros delitos, às vezes até mais graves, e a questão da possibilidade também. Eu queria, além de traçar as observações que eu fiz brevemente, no tempo que me foi colocado à disposição, mas a possibilidade também de contactar a Câmara Federal com a nossa Comissão, a qual eu presido, com a subcomissão legislativa, que tem trabalhado e se debruçado muitas vezes para exatamente verificar qual a possibilidade dos ajustes que, sem ferir o programa com a questão de complexidade e dificuldade para fazer esse monitoramento, esse tratamento, possa contribuir. A explicação para a questão da complexidade vem em razão das questões das vagas que a gente colocou em rede social, porque muitas vezes a primeira coisa que uma pessoa que abre uma vaga para uma pessoa cumprindo pena alternativa e está prestando serviço comunitário é: que tipo de crime essa pessoa praticou? Que tipo de pessoa ela é? Por quê? Porque essas entidades, na grande maioria das vezes, são entidades assistenciais que abrigam idosos, que abrigam crianças, que abrigam pessoas que, dependendo do grau de periculosidade, digamos assim, daquele sujeito, a entidade vai se colocar em risco. Então, muitas vezes, Deputado, ela fecha a porta e ela não permite o acesso. Então, a gente tem que cuidar nesse momento com uma situação muito importante. A gente não pode jogar a água do banho e jogar a criança junto. Então, a gente tem que cuidar nesse movimento — entende? — e tentar resolver a questão como um todo, mas sem correr o risco de a criança ir junto com a água. Então, as observações todas que eu fiz com relação a alguns ajustes não foi pensando simplesmente numa



ampliação larga da questão de que primeiro nada podia, que é a questão do regime, da lei e da ordem, e agora tudo poderá, em razão da necessidade das vagas no sistema prisional e o sistema caótico na cadeia pública. Então, eu tentei equilibrar sem perder esse perfil desse sujeito, que é muito importante que a gente tenha os olhos focados nele, para que ele possa efetivamente cumprir a pena alternativa sem causar um dano maior à sociedade. A observação que eu fiz, primeira, com relação à Lei 9.099, foi o art. 89, porque nós temos vários requisitos objetivos, entre eles é a questão de a pessoa não estar respondendo processo e não ter outra condenação. Eu creio que, alterado esse dispositivo, permitindo a possibilidade, mesmo a pessoa respondendo a outro processo e com condenação, desde que o delito que a pessoa praticou seja também de uma outra pena alternativa, quem sabe não fosse o caso, digamos assim, de infringir ou criar um dano maior na questão da complexidade no monitoramento. Por quê? Porque se a pessoa já tem um furto, logo acompanhar uma pessoa que tem 2, 3 furtos, quem sabe, a gente... Principalmente porque essa interface sendo feita e vendo o porquê que ele está praticando esse furto e não porque ele praticou 2 ou 3 em série, impedi-lo de ter a pena alternativa. Eu acho que seria uma maneira de a gente ampliar sem basicamente ferir o programa. Então, eu coloco a questão do trabalhar os requisitos objetivos do art. 89, que permite a suspensão condicional do processo. É aquela que é feita antes da condenação, pós denúncia. Quando o promotor denuncia, ele já verifica as condições — a Lei estabelece, no 89, várias condições objetivas — e, se essa pessoa preenche os requisitos, esse processo pode ser suspenso de 2 a 4 anos, permitindo à pessoa, cumprindo as condições fixadas em audiência, ter extinto o processo, sem, no caso, haver necessidade da instrução ou mesmo ter que responder uma condenação que vai gerar inclusive reincidência para essa pessoa. Então, a primeira questão seria com relação a esses objetivos. Processos em andamento, processos com condenações. Eu penso que, mesmo os processos com condenações poderiam ser vistos — e essa pessoa poderia ter a suspensão —, desde que essas condenações também fossem em regime aberto e penas restritivas de direito. Há também — não por lei, Srs. Deputados —, mas há uma previsão de uma súmula do Tribunal Superior de Justiça que acaba por impedir muitas vezes — muitas vezes não, ela impede — que seja aplicada a suspensão condicional do processo nos casos de



concurso formal, material e crime continuado. Seguindo o mesmo raciocínio da questão dos requisitos objetivos, penso que se houvesse um dispositivo legal permitindo a aplicação da suspensão condicional do processo, mesmo nesses casos, também haveria uma ampliação, e nós não estaríamos fugindo daquilo que os senhores já estabeleceram com relação aos ajustes, com relação à quantidade de pena ou à questão do crime, que é de médio potencial ofensivo, que seria o caso caracterizado nessa questão da suspensão condicional. Com relação ao rol também do art. 43, que foi colocado aqui, do Código Penal, eu acho que seria possível também a gente ampliar o leque das penas alternativas ali estabelecidas. Aquele rol estabelece a prestação pecuniária, estabelece a prestação de serviços, alimentação de final de semana, suspensão do direito de dirigir. Quer dizer, a gente poderia também estar ampliando isso, no sentido inclusive de que essas penas aplicadas pudessem contribuir com a inclusão social e a recuperação desse sujeito. É o caso, isso eu disse, está sendo já feita essa construção jurisprudencial, que é a questão de fixar pena alternativa de estudo, cursos profissionalizantes e penas de outra natureza que a gente está vendo. Mas é uma construção e a gente poderia trazer o legislador normatizando essa situação. Nós temos aqui também a questão — e isso eu já ouvi bastante, é uma sugestão que eu trago, mas não é minha somente, eu já ouvi de várias pessoas da Comissão, juízes, promotores —, a questão do art. 59, onde o juiz estabelece o parâmetro que, até 4 anos, pena alternativa; de 4 a 8 anos, semi-aberto; de 8 para cima, fechado. A questão não seria, quem sabe, mais uma vez, de engessar o juiz, mas flexibilizar um pouco esse art. 59, para que o próprio juiz pudesse, olhando melhor as condições do crime, do fato, analisando as questões subjetivas, todo o envolvimento ali na hora da dosimetria da pena, para que ele pudesse ajustar melhor se isso daria ou não uma pena alternativa. Ou seja, o legislador permitindo que uma pena de 5 anos, 6 anos, o juiz pudesse fixar. Porque eu tenho um pouco de preocupação, Deputado, com relação a esse aumento simplesmente mecânico, objetivo: até 6 anos pode, até 8 anos pode. Mas acontece que a gente sabe que, nem sempre, digamos assim, a possibilidade, digamos, de ampliar isso vai trazer pessoas que realmente pudessem estar nessa faixa de médio potencial ofensivo. E, ao mesmo tempo, tem pessoas que poderiam ter uma pena de 6 anos, analisado o perfil, e ela poderia se beneficiar dessa



questão. Então, eu acho assim: se o juiz está mais próximo, eu acho que mais próximo ainda que o juiz é a equipe multidisciplinar. Se uma das coisas que nós, nos programas e nas capacitações, estamos fazendo, que é sugerir inclusive que os juízes, antes de fixarem a sentença, de os promotores, antes de fazerem a proposta, ouçam a equipe multidisciplinar, para que ajuste melhor a pena a ser aplicada. Então, eu acho que, se fosse permitido ao próprio juiz a construção, flexibilizando esse art. 59, eu tenho certeza de que poderíamos ver ampliada a pena alternativa, sem estarmos jogando fora o bebê, que eu sugeri. Já colocando... Deixe-me ver se tem mais alguma observação. Nós temos aqui também, eu destaquei a questão... Nós temos na LEP o art. 45, que fala “falta e sanção”. Nesses casos, quando a pessoa condenada tem problema de falta grave e sanção, ela acaba incorrendo numa situação que ela perde todo o tempo contado para a progressão do regime. E o que estamos vendo também é que isso a lei não chega a falar. Então, é uma coisa que está em aberto para os Estados regulamentar e resolver. Mas o fato é que, como os Estados não estão tendo conselhos disciplinares regulamentares que permitam a ampla defesa, o que às vezes a gente vê é que fica ao bel-prazer, principalmente do agente carcerário, que é um perigo danado, que muitas vezes é quem realmente está controlando o sistema prisional, o presídio, e aí, se não há a troca de favores e outras situações entre a questão do preso e de quem cuida do preso, muitas vezes essa falta grave é estabelecida como uma falta, e nós temos todo um mecanismo que impede essas pessoas de saírem se elas não estiverem ligadas ao crime organizado interno e todo um sistema. Então, eu defendo a questão da política de criação desses conselhos e a necessidade de ampliação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Dois minutos, por favor.

A SRA. MARIA ESPÉRIA - Certo. Deixa eu destacar alguma coisa aqui então. Eu falo também, Deputado, com relação à grave ameaça ou violência à pessoa ficta. Essa grave ameaça ou violência a gente sabe que impede o sujeito de receber a possibilidade da pena alternativa. Mas, no caso de essa grave ameaça e violência ser ficta, que eu cito como exemplo, a questão de menor de 14 anos, que hoje em dia a gente sabe que tem, 12, 13 anos, meninas já tendo relação, namorados ou outras coisas, mas 14 anos a lei jurisprudencialmente já se constrói essa questão e acaba sendo essa a relação considerada estupro e, sendo



considerado crime hediondo, não tem possibilidade de pena alternativa. Quer dizer, é uma situação que não é uma violência real. No caso, por exemplo, de arma de fogo de brinquedo, a gente vê que a construção jurisprudencial também indica como um impeditivo de pena alternativa. *(Pausa.)* E, para finalizar, agora eu quero colocar não uma situação da Comissão, mas eu deixo uma situação aqui em aberto. Eu sei que é muito polêmica, e, entre os senhores, os senhores vão ter bastante tempo para discutir, se é que não vêm discutindo. Mas, desde que eu entrei na faculdade de Direito, uma das coisas que a gente vê é a questão principalmente da execução penal. E hoje, como técnico e pessoa que está ligada a essa questão — seguramente há mais de 20 anos exercendo as atividades na área criminal e, agora, na execução penal, há uns 10 —, é a questão de se estudar e se estruturar para fazer, para viabilizar a questão do voto do preso. E eu coloco essa situação aqui, por quê? Porque, na verdade, eu tenho uma crítica a fazer. É claro que não é aos senhores. Eu digo ao sistema prisional, pela maneira como foi constituído e feito, porque eu acho que, em parte, o descaso e a ausência total — eu acho — de presença, eu diria, do Poder Público como um todo, dentro do sistema prisional, e a questão como está chegando, é muito mais com relação a direitos humanos. E eu acho que o fato de esse preso não ter voz é uma das coisas que fez com que o sistema chegasse a essa situação. Então, eu tenho certeza... Claro que nós temos questões de riscos e outras situações que podem ser colocadas, e isso, com certeza, vai ser debatido pelos senhores. Mas uma das coisas que ouvimos dessa voz, nesses locais que os senhores têm agora tido a possibilidade de visitar — e a gente sente essas coisas em audiência; eu cansei de sentir em audiência em vara criminal —, é o desespero, pela ausência de ser ouvido, dessas pessoas. E uma das coisas que foram colocadas aqui, e os números não mentem, é a questão, no sistema prisional, de pessoas normalmente sem condições de instrução, de baixa renda e todo um complexo. Então, quando a gente fala da questão do voto, as pessoas podem até dizer assim: *“Nossa! Mas voto para uma pessoa que já está praticando tantos delitos e crimes, e tudo mais que tem o contexto!”* Mas, nesse contexto, então, o que eu defenderia, já que eu sei que este assunto é polêmico, tanto quanto o aborto e outras questões neste País, eu colocaria a possibilidade do voto para as pessoas que respondem pena alternativa. Estas, sim, estão em



liberdade; estão contribuindo, estão trabalhando, estão fazendo as coisas, digamos, acontecerem. E ainda assim, em sentenças, a gente sabe que a lei prevê a questão da impossibilidade do voto. Era isso o que tinha a dizer. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Nós queríamos agradecer à Dra. Maria Espéria.

Agora, nós vamos passar a palavra ao Relator. Antes, porém, eu queria só fazer uma pergunta aqui. O Dr. Geder ou talvez algum dos nossos convidados também possa responder. Ali, naquele gráfico que o senhor mostrou, Dr. Geder, está dizendo que 87% da população carcerária não trabalha.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - São 82% — acho. Sim, 82%.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Não sei se eu poderia afirmar que o mesmo percentual dos que respondem a pena alternativa também não trabalha. Não sei se os dados ali referem-se aos que cumprem pena alternativa no Brasil. Mas a pergunta é a seguinte. Hoje, uma das medidas que nós percebemos que mais cresce é o pagamento de pena com cesta básica. Eu falo isso porque já fui abordado por algumas mães: *“Olha, meu filho, eu tenho que dar uma cesta básica para ele, 10 cestas básicas, senão ele vai voltar para a cadeia.”* Quer dizer, o juiz a aplica. O cara está desempregado, não tem grau de instrução, mas o juiz aplica a pena alternativa da cesta básica. E quem vai dar a cesta básica? Normalmente, é a mãe, que é lavadeira, que tem de dar a cesta básica para o filho. Não há nenhum outro instrumento? *“Não, você vai ter que trabalhar, para você comprar a cesta básica e dar”.* O juiz fala que ele tem que doar 6 cestas básicas. E já fui abordado por mães desesperadas, chorando, me pedindo ajuda, para eu ajudar a comprar uma cesta básica para ela dar para o filho, para o filho não voltar para a cadeia. De que forma nós poderíamos equacionar uma proposta como essa? O que falta na hora de o juiz tomar uma decisão como essa? O cidadão está desempregado, está preso, foi preso roubando. Normalmente, por ele estar desempregado, por ele estar precisando sustentar a família ou tentar ter acesso a algum dinheiro, ele estava roubando. E aí vai-se aplicar a esse cidadão que ele tem que doar 20 cestas básicas para um asilo, para um orfanato. E, se ele não doar a cesta básica naquele mês, ele está infringindo, está quebrando a norma. Aí, a mãe, que é lavadeira, ou a mãe que está desempregada, ou o dinheiro da avó, que é aposentada, tem que comprar



essas cestas básicas. O juiz falha nesse aspecto, por não observar a questão da situação socioeconômica do preso ou é porque ele quer se livrar logo do problema e aplicar a pena alternativa? Que sugestões que vocês fariam? Por exemplo, no caso de prestar serviço à comunidade ou prestar serviço a uma empresa, poderia existir, por exemplo, uma legislação que destinasse, por exemplo, 5% das vagas no setor público, de terceirizados ou contratados, que ficariam destinadas aos apenados ou aos presos para pagarem penas alternativas com o trabalho. Que sugestões vocês acham que poderiam funcionar nesse caso? E o que leva um juiz a aplicar a pena alternativa de doar cestas básicas a um cidadão que foi preso e está desempregado? Geralmente, 80% é pobre mesmo, dentro da população carcerária; São pessoas abaixo de uma linha... tanto socioeconômica quanto de grau de instrução. O que leva o juiz a aplicar uma pena dessas?

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Sr. Presidente, só para... Não seria conveniente, já que somos poucos, fazemos logo todas as perguntas para os três?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Eu vou fazer só algumas... só mais duas.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Pergunto se a gente já emenda e faz, e ele responde tudo de uma vez, incluindo as suas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Não sei quantas você tem, não é, doutor? Deixa essas. Depois às outras ele responde junto. Não tem problema.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Bom, essa questão permite uma visão panorâmica dessa pena. Primeiro, eu queria registrar, aliás, (re)registrar, que a pena que é utilizada essencialmente não é a pena chamada cesta básica. Isso é um simbolismo negativo, como eu coloquei há pouco. Em mais de 90% dos casos de aplicação e execução de pena alternativa, a pena é a de prestação de serviço à comunidade — em mais de 90% dos casos. Então, essa é a pena no Brasil. Quando se aplica a chamada pena de cesta básica, ela é uma derivação da prestação pecuniária, que deve ser paga à vítima. O legislador previu assim: o infrator paga à vítima. Não havendo ou não se localizando a vítima, aos seus dependentes. Olhem que o legislador foi tão inteligente que ele não falou “aos seus sucessores”. Ele se preocupou com a relação de dependência. Muitas vezes, o dependente não é



sucessor. E só não existindo nem vítima nem sucessores, desculpe, dependentes, é que entra em cena a alteração dessa pena, de prestação pecuniária para prestação de outra natureza. Aí, sim, entram em cena também as entidades assistenciais. Quando isso acontece — nós tivemos aí um dado de 17% dos casos, que é a segunda pena —, o juiz sentenciante tem que verificar a condição socioeconômica do infrator. Isso já é um comando geral. Mais do que isso, quando chega em sede de execução, o valor da cesta básica normalmente é fixado pelo juiz de execução. Eu trabalho com isso no meu dia-a-dia. A gente fixa o mínimo da cesta básica em 30 reais. Então, 30 reais mensais é a regra, é o que paira dentro do sistema, justamente para atender essa questão do baixo poder aquisitivo do infrator. E, mais ainda, o art. 148 da Lei de Execução Penal permite ao juiz alterar a forma de cumprimento da pena em execução para atender às condições pessoais do infrator. E, muitas vezes, nós convertemos essa pena aplicada em prestação de serviço à comunidade, porque ele não tem condições de dar nem 30 reais. Então, essas distorções, elas são corrigidas. Só que essa pena, ela deve ser aplicada muito mais para aquele indivíduo que tem um mínimo de condição. Quando é que a gente utiliza muito a cesta básica? Em delitos de trânsito. O sujeito tem um carro, o sujeito tem uma condição média. Então, ele pode utilizar-se dessa pena, e, às vezes, isso não empata o trabalho dele, evita que ele esteja saindo da sua rotina natural e, portanto, a dissocialização. Outra questão interessante, só para concluir, é que o desemprego assola toda a população, não só os infratores, talvez mais os infratores. Essa questão das cotas, eu, pessoalmente, trabalhando num nicho específico de indivíduos infratores, é claro que eu sou favorável a cotas que venham como política afirmativa. Mas a sociedade não recebe bem — isto eu sou levado a dizer — cotas para o indivíduo que está em atrito com a lei penal, quando não possui essas mesmas cotas para o indivíduo que não atritou. Então, a gente ouve muito em palestras: *“Eu tenho que praticar um crime para poder ter direito a um emprego, entrar numa cota legal?”* Esse é um problema mais sério, mais complexo. Então, eu diria que a gente responde à sua questão com a afirmação de que, majoritariamente, essa pena não é a pena alternativa; e, quando é utilizada, existem esses mecanismos legais para adequar melhor a sua execução.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Só mais uma pergunta, para passar a palavra para o Relator. Pelos dados apresentados hoje no Brasil, dos dados que foram acessados, podemos afirmar que nós temos 50%, hoje, no Brasil, que estão respondendo com a pena alternativa. Vamos imaginar que fossem 800 mil. Se não tivesse a alternativa, teríamos 800 mil presos no Brasil. Vamos imaginar. Então, se nós temos 400 mil respondendo por pena alternativa e 400 mil presos, o Brasil hoje aplica 50% também. Nós temos 50% de pena alternativa.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Entendi o raciocínio, entendi.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Não é isso? Então, quer dizer, nós temos ali alguns países que estão na faixa de 67, de 60. Eu acho que o que aplica mais aplica 85% de pena alternativa. Para o Brasil, o que, para mim, é uma surpresa, eu acho até um número alto: 50% da população que teria potencialidade para estar na cadeia está respondendo assim. Isso pelos dados acessados. Há possibilidade de nós termos...

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - De ser mais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Como o senhor disse, pode passar até de 1 milhão hoje no Brasil. Não foi isso?

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Isso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Que estão respondendo com penas alternativas. Nós poderíamos afirmar no Brasil, com base estatística, de estimativas, e se fôssemos levar em consideração a estatística que o senhor apresentou, imaginar que fosse 1 milhão. Aí poderíamos afirmar que 60% das penas no Brasil são penas alternativas. São números quase semelhantes àqueles de países de Primeiro Mundo. Aí eu pergunto. Mesmo com essas aplicações e com esse percentual, que até eu achei que é alto demais, o Brasil não conseguiu reduzir a violência nem reduzir a população carcerária. O que está acontecendo nesse meio aí?

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - É uma questão de ponto de vista. Por exemplo, existe um estudo interessante, talvez o único que eu tenha... Não sei se é o único que existe, mas o único a que tive acesso, aqui do DF. O Ministério Público do DF fez uma pesquisa, monitorando, salvo engano, em 2005 e 2006, ou em 2004 e 2005, nas cidades satélites aqui do Distrito Federal. Nesse monitoramento, que



está disponível no *site* do Ministério Público do Distrito Federal, ele diz que, dos conflitos penais levados à justiça criminal, mais ou menos um percentual de 72% no ano de 2005, e de 82% no ano de 2006, se não me falha a memória, tem sido alvo de aplicação de alternativas à prisão. E aí entram todos os institutos de que dispomos, inclusive a prisão aberta em regime domiciliar, porque, nesse caso, não haveria efetivamente a prisão. Portanto, já haveria uma realidade nacional em torno disso. O que acontece é que, infelizmente, nós não podemos levar em consideração que, quando a pena alternativa é aplicada sem o devido monitoramento, sem o devido acompanhamento por essa equipe multidisciplinar, através das centrais, ela tem o mesmo resultado. Aí, sim, se não há a ação do Estado nesse acompanhamento e a atuação dessa equipe, nós podemos ter várias situações de descumprimento que não são registradas, ou de inefetividade que não são registradas. Então, esse panorama pode nos levar a uma visão distorcida. Outra questão também é a do ponto de vista de que a pena alternativa, mesmo sendo aplicada de forma larga, não diminui a criminalidade. Aí é o contrário. Aí é de dizer: se nós temos 1 milhão cumprindo pena alternativa, nós teríamos 1 milhão no cárcere. É o mesmo raciocínio que o senhor usou. Então, é o contrário; ela está diminuindo, sim, o número de pessoas que vão ao cárcere. O problema é que as condições carcerárias não agüentam a demanda de infratores que advêm, pelo perfil do nosso indivíduo aprisionado, de uma causa, eterna, que é a causa de dissocialização. Então, enquanto estivermos trabalhando em ampliar a cadeia... O Estado de São Paulo, em 3 anos, virou recordista mundial em criação de vagas. Criou 45 mil vagas em 3 anos. Nenhum país do mundo fez isso. Adiantou? Então, na realidade, o problema criminal é, como eu disse aqui há pouco, multifacetário. E pensar que a solução de um problema tão amplo é exatamente através de prisão ou só, topicamente, de pena alternativa, é ilusão nossa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Agora, no caso de São Paulo, o estudo provou o seguinte: que São Paulo foi o Estado que mais investiu na construção de presídio. E ele reduziu o número de homicídios, que era na faixa de 60 por grupo de 100 mil, para 12.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Mas aumentou em quase 36% o número de crimes contra o patrimônio. Quer dizer, esses dados têm que ser



confrontados. O crime no Brasil é o homicídio? Não. Se nós fizermos uma pesquisa sobre homicídio, este não ocupa nem o sexto lugar. O crime no Brasil é o roubo, o crime no Brasil é o furto, em mais de 50% dos casos. Então, é um crime patrimonial. É esse indivíduo que lota as delegacias, inclusive indevidamente, como nós vimos. Não é o homicida que lota as delegacias. Se fosse o homicida... Eu concordo em que os crimes graves devem ser algo ainda da prisão, porque nós não inventamos algo ainda para substituir a prisão, nos crimes graves. O problema é generalizar a cadeia, é generalizar a prisão, como estamos fazendo de fato. E não me excludo disso, não, Deputado. É o Ministério Público, é a Magistratura, é o Legislativo ampliando as penas. Eu, no Conselho Nacional, relato processos dos projetos de lei e, basicamente, eu posso lhe afirmar que mais de 90% sempre se referem à majoração de pena e criação de tipos penais novos. Então, é uma política irracional. Esta é a questão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Só para passar para a Dra...

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Márcia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - ... Márcia.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Para a gente não desfigurar do ponto de vista do que foram as estatísticas apresentadas, ter 50% de pessoas criminalizadas no sistema de restrição de direitos e 50% no sistema de privação de liberdade não significa redução de violência necessariamente. Significa dizer que a legislação brasileira ampliou o controle punitivo do Estado na última década e, portanto, como o rol de tipos penais foi de fato... Tanto é que, se você tem a legislação até 2002, você tem um rol de praticamente 6 legislações que invocam, de modo direto, a questão das alternativas penais: as 2 leis dos juizados especiais criminais; é claro, a própria LEP, a 7.210, de 1984. E tem a 9.714, de 1998. Você tem a lei de crimes ambientais e, salvo engano, mais uma outra lei. Quando vêm depois as leis especiais, aí tipificam a questão do entorpecente, a questão de porte de arma ilegal. E aí vai para questões específicas: torcedor infrator etc. Todas elas estão criando novos tipos para um outro sistema que não é prisão. Um outro aspecto: nesses países apresentados... A legislação brasileira, na sua dosimetria, como todo o trilha do sistema penal brasileiro, prevê a prisão. O sistema penal



alternativo não é independente. Eu falei que a gente tem um sistema penal esgarçado por isso. Nós não temos um sistema penal alternativo autônomo. Ele tem como métrica a questão da substituição penal, ou seja, da questão da privação para a questão das alternativas. E, nesses países, em sua grande maioria, você tem o mínimo da pena, e não o máximo, independentemente do tipo penal cometido. No Brasil, nós não tivemos uma ampliação, desde 1998, do tempo máximo que permite uma alternativa penal. Eu diria que tanto para os crimes leves o País endureceu quanto para os crimes graves o País endureceu, criando mais... transformando mais fatos sociais em tipos penais. E eu diria inclusive que, em determinadas situações, transformando problemas sociais em problemas policiais. Então, assim, a legalidade, aumentar o controle penal do Estado, aumentar o controle social do Estado através da legislação é de fato temerário, como tem sido a tônica na história deste País. Sobretudo da década de 1990 em diante isso tem sido um instrumento, inclusive, de luta de muitas bandeiras, de muitos movimentos, para várias temáticas diferentes. No entanto, não podemos confundir que a questão das penas alternativas, quando atinge uma marca que equivale ao número de presos no Brasil... É importante dizer que nós temos 1.051 estabelecimentos penais, claramente com territorialidade, claramente definidos, com endereço posto. Nós temos 420 mil pessoas que cumpriram pena até o fim do ano passado; e, no final do ano, estavam quase 90 mil em execução ainda, porque são penas de curta duração. Não esqueçam que ao longo de 1 ano essa pena já foi cumprida. Muitas penas são de 3 meses, são de 6 meses, são de 8 meses, enfim. Mas nós não temos os equipamentos públicos suficientemente montados. O dado demonstrava 249 equipamentos públicos. É uma grande conquista? É. Dezoito varas especializadas nas 27 unidades da Federação. É uma conquista? É. No entanto, não representa 10% das comarcas do Brasil, que ultrapassam 2.510. Então, isso é importante dizer que nos locais...

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Toda comarca tem uma cadeia. Toda comarca tem uma cadeia.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Nos locais em que não há sistema de monitoramento montado, e aí vem a temática do questionamento, Deputado, que o senhor fez anteriormente, Presidente, no sentido de que a prestação pecuniária tende a se sobrepôr à prestação de serviço à comunidade nos



ambientes em que não há sistema de monitoramento montado, porque o juiz não sente segurança jurídica suficiente, e o promotor, para encaminhar uma rede que não vai ser supervisionada por uma equipe multidisciplinar. Então, é mais simples o procedimento de aferir uma prestação pecuniária. Então, é importante discriminar as situações. E aqueles dados que foram colocados em relação à questão do número de pessoas que não trabalham refere-se à questão prisional e não à questão das restritivas de direito. Obrigada.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Deputado, eu só queria acrescentar, em breves palavras, que hoje a prestação pecuniária descumprida por entendimento jurídico equívale a multa, por ser de natureza pecuniária. E, em muitos casos, os juízes não convertem em prisão por entender uma similitude de tratamento com a multa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Sr. Presidente, Deputado Neucimar Fraga, demais Deputados e Deputadas aqui presentes, aqueles que estão nos assistindo, quero primeiro parabenizar...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Deputado Domingos Dutra, quero só registrar a presença do Dr. Maurício, que está sempre conosco participando das audiências da CPI. Muito obrigado, Dr. Maurício, pela presença.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Sempre transmitindo esperança com esse sorriso gaúcho. *(Pausa.)* Paranaense, né?

Primeiro eu queria parabenizar os 3 expositores pela clareza da exposição e, principalmente, pelas sugestões. Nós estamos caminhando para o final da CPI e acho que agora é o momento de irmos afinilando nas propostas. Eu queria fazer algumas perguntas. Eu começaria com uma pergunta para os 3. Todas as perguntas serão para os 3. A Dra. Márcia disse que talvez fosse conveniente tirar o teto de 4 anos para que o juiz tivesse liberdade de aplicar a pena alternativa. Eu queria voltar a esse tema e perguntar se seria conveniente, em vez de 2 anos como pena máxima, se qualificado o crime como de menor potencial ofensivo, aumentar isso para 3 e tirando os 4 anos, aumentando para 6 ou se ficaria sem lapso temporal para deixar a critério do juiz, porque, considerando os dados de que a grande



maioria dos presos lá estão por furto, roubo, eles estão fora justamente por conta desse limite de tempo de 4 anos, que não permite que se aplique a pena alternativa.

Eu queria saber dos 3 onde é que está o nó que impede que se apliquem as penas alternativas, já que, apesar dos dados serem pouco precisos, foi citado aqui e está ali o Dr. Maurício, que afirma publicamente, como o Diretor do DEPEN, que pelo menos 30% dos que estão hoje presos deveriam estar fora, os provisórios. Um número expressivo, já que a quantidade de presos provisórios é muito grande. Eu queria perguntar: onde é que está o nó? É no juiz, ou por desleixo, ou porque são poucos, ou porque não tem estrutura? É no Ministério Público, que só quer acusar, para botar na cadeia? É na deficiência do jurídico, por falta de advogados, porque a maioria é pobre e não há Defensoria Pública? Estados como Goiás e Santa Catarina não têm Defensoria Pública, o juiz tem que nomear defensor dativo, uma esmola que o juiz dá, um advogado. Como este não recebe honorários, faz-se de conta que o acusado tem defesa. Eu queria saber onde é que está o nó. Ou é no Executivo, que não tem importância, o Diretor de cadeia prefere que o cara esteja preso? Se for no Executivo, a gente pode afirmar que há uma lógica de corrupção: quanto mais presos, mais comida, mais gastos. Eu queria saber onde é que está o nó e como fazer para desatar esse nó.

O Dr. Geder levantou aqui uma questão que me preocupa há muito tempo, uma questão polêmica, que diz respeito a se vocês são favoráveis a que se limite o poder da mídia de exhibir, expor e estimular a criminalidade. No Maranhão, por exemplo, a gente acorda de manhã e vai para a mesa do café com um cadáver em cima da mesa, porque os programas de televisão colocam isso na nossa mesa no café, no almoço, no jantar. Como foi dito aqui, a mídia expõe de forma sensacionalista os crimes mais bárbaros. Eu queria saber qual a opinião de vocês, dos senhores e das senhoras, sobre limitar, neste caso, a exposição da mídia, sem que isso venha ferir a liberdade de imprensa, que é uma polêmica muito grande.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Relator, só para deixar claro. Expor o crime ou o criminoso?

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Ambos. Expor, botar um cadáver, expor corpos. Lá no Maranhão eu vi num jornal. Dois rapazes atropelaram 2 senhoras. O jornal mostrou o pé — o pé ficou deslocado — no meio do asfalto. Quer



dizer, é uma coisa agressiva como a mídia coloca corpos, expõe pessoas que são acusadas! Como é que a gente trabalha isso para não estimular, se é que tem dado que estimule? Queria também saber como superar a deficiência jurídica, já que quem cuida dos presos são os Estados, e como trabalhar essa desarmonia entre o legislador, que faz a lei, o juiz, que julga, e o Executivo, que paga a conta? Porque a senhora disse ainda há pouco e aqui, na exibição do Dr. Geder, tem o título “Legislação do Pânico, ou seja, o Congresso tipifica novos crimes, aumenta a pena, etc., mas não se preocupa com quem vai pagar a conta e, associada à falta de um bom advogado, nós queríamos saber como resolver a questão da deficiência jurídica. Pelos dados demonstrados aqui hoje, de que nós já temos conhecimento, a Justiça tem 2 olhos, 1 aberto para os pobres e outro fechado para os ricos. Nas operações da Polícia Federal, nos últimos 4 anos, foram quase 4 mil presos. A média dos que permanecem presos é de 6%. Na última operação em São Paulo, envolvendo o BNDES, o advogado Tosto passou 51 horas preso. E a gente verifica preso provisório com 4, 5 anos sem julgamento. Então, eu queria essa reflexão sobre como superar essa diferença. Essa diferença é só porque os que são socialmente mais bem aquinhoados têm bons advogados ou é a própria estrutura da Justiça que facilita que os pobres permaneçam muito tempo presos...

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Relator, no caso do Tosto, ele não era nem preso provisório nem preso definitivo, ele era preso temporário.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Exatamente. Temporário, mas passou 51 horas preso. Mesmo temporário, com 5 dias, passou 2 horas.

Eu queria também perguntar sobre a questão do mutirão. Qual é a opinião dos senhores sobre a oportunidade e a eficiência para atingir justamente esses 30% ou mais de presos provisórios que estão ali indevidamente?

Sobre a questão da prisão em flagrante, o que a gente tem visto é que o flagrante tem uma força muito grande, o juiz quase sempre homologa, o promotor dá parecer favorável, e a gente ouviu muitas denúncias de flagrantes forjados, contra a polícia, principalmente na questão de drogas. Eu perguntaria a ambos da necessidade de, uma vez autuada em flagrante, fosse apresentada a pessoa presa para que o juiz fizesse ali uma pequena instrução e decidisse manter ou não o flagrante a partir da oitiva desse preso. Nós tivemos um caso em Rio Piracicaba,



onde 8 presos foram mortos em decorrência do fogo, e pelos flagrantes que o comandante da Polícia lavrava, se o juiz tivesse tido o cuidado, tivesse tido condições de ouvir aqueles presos, a possibilidade de ele mandar liberá-los era muito grande, porque o que era relatado no flagrante, numa conversa pessoal com o preso ou mandar uma assistente social fazer um levantamento, a realidade iria desmentir aquilo que a polícia qualificava como criminosos perigosos. Eu perguntaria da necessidade dessa mudança legislativa.

Outra pergunta: quais as sugestões para que se cumpra a lei de execução, pelo menos? Porque a Lei de Execuções Penais é extremamente bem-feita, está extremamente atualizada, mas é descumprida. Aqui foi comprovado mais uma vez: 82% dos presos não trabalham — a Lei de Execução Penal diz o contrário; 80% não estudam — a lei diz o contrário. Portanto, o aparato jurídico brasileiro é muito bom, não necessita de grandes mudanças, basta que se cumpra.

Eu perguntaria: quais as sugestões: tipificar como crime? endurecer em relação àqueles que tem obrigação de cumprir? tornar inelegível o gestor do sistema penitenciário? tornar inabilitados para exercer qualquer cargo público? Quais são as sugestões para que essa legislação, que já é boa, possa efetivamente ser cumprida? Porque senão vamos aqui apresentar um conjunto de novas medidas legislativas, quando a legislação existente já é bastante positiva, e o que falta é o seu cumprimento.

Eu queria perguntar também, encerrando, nessas questão dos chamados crimes do colarinho branco, onde a grande maioria não fica presa e as condenações são bem pequenas, não seria, talvez, prudente colocar como alternativa a perda dos bens, com a possibilidade de essa perda dos bens ser mais rápida, e que esses bens, uma vez incorporados ao Estado, sejam destinados ao sistema penitenciário? A gente tem a sensação, quando o juiz decreta uma prisão provisória, nos crimes de colarinho branco, de que, como eles dificilmente serão julgados, aplica-se a pena provisória como forma de dar uma satisfação à sociedade. Porque o volume de recursos que o País tem despendido nas operações da Polícia Federal é muito grande, e a efetividade de julgamento é muito pequena.

Eu queria saber também se o senhor e a senhora têm sugestão para melhorar a questão da definição da Lei de Tóxicos. É que nós temos visto muitas mulheres



presas. A maioria das mulheres que estão presas é em decorrência de drogas e as explicações são as mais variadas, mas nós não temos encontrado nenhum grande nem médio traficante preso. A gente tem visto mulheres que foram presas com 2 gramas, 10, 20, 30. E a sensação que a gente tem é de que, como o artigo é muito complexo, aplica-se um artigo de forma igual para situações desiguais, ou seja, a pessoa que é presa com 5 quilos de cocaína recebe a mesma punição de uma pessoa que foi pega com um cartucho. Como dar uma nova redação a esses artigos de tal forma que haja uma progressão?

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - Qual a comparação que o senhor fez? Cinco quilos com...?

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Nós já tivemos casos onde temos presos que foram presos com 5 quilos de cocaína e tiveram a mesma pena daqueles que foram pegos com 5 gramas.

O SR. DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ - E o usuário não fica preso.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Mas aí essa questão de usuário, pelo menos até onde nós temos visto... É evidente que a gente precisaria ver o processo para confirmar se o que é dito para nós na porta da cela confere com o processo. Mas a quantidade de mulheres que foram presas com 20 gramas, com 30, com 50... Em Minas Gerais, por exemplo, uma das quatro que estavam presas era por uma quantidade bem pequena, 4 gramas. Está no processo. E estavam presas como traficantes. A pergunta é se tem alguma sugestão para melhorar esse artigo.

Por último, eu perguntaria, em relação à questão de melhorar a demanda sobre as penas alternativas, qual é a estrutura necessária, tanto do Poder Judiciário quanto do Ministério Público e da Defensoria, para que as penas alternativas tivessem uma demanda, um patamar à altura do que ela tem para melhorar o sistema carcerário.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Bom, são muitas as perguntas, e não sei se será possível abordar, com amplitude, todas. Vamos tentar aqui de forma rápida também.

Com relação às questões do roubo, apresentadas pelo Relator, se o roubo predomina como crime, como fazer para aplicar a alternativa penal? De fato, já existe aplicação de alternativa penal no roubo quando o juiz entende que, primeiro,



deve merecer uma desclassificação de roubo para furto, e aí aplicam a pena na condição de furto. Em outras situações, mesmo considerando roubo, o juiz entende que a violência foi ínfima e que caberia uma alternativa penal. Talvez aí, flexibilizado o ponto de vista legislativo, uma gradação em relação ao tipo de violência que o roubo traria para que o juiz pudesse aplicar em larga escala e não ficar somente fruto de uma interpretação, de uma construção doutrinária ou jurisprudencial. A questão do roubo basicamente trabalha com a pena aplicada, que muitas vezes é superior a 4 anos, e com o ingrediente da violência ou grave ameaça à pessoa. Por exemplo, à vezes um empurrão para tomar uma corrente é denunciado como roubo e impede a pena alternativa, quando uma melhor análise desse nível de violência poderia enquadrar o roubo. Temo que de forma objetiva se possibilite a qualquer tipo de roubo, porque nossa estrutura poderia não agüentar. E também a interface entre esse indivíduo que maciçamente pratica o roubo, já numa outra escala, com o indivíduo que hoje está sendo alvo do monitoramento na pena alternativa pode tumultuar um pouco e desvirtuar essa política aí, e, portanto, interferir nos resultados.

Com relação a por que a pena alternativa não tem conseguido amplitude ou qual é o problema exposto ou o nó, como foi bem pontuado, o nó, o nome já está dizendo, tudo, tudo interfere. A ausência de vara especializada. Nós só temos 18. O ideal seria que tivéssemos varas especializadas em todo o Estado. Toda Lei Orgânica da Magistratura estadual neste País deveria prever, por força da Lei Orgânica da Magistratura nacional, no mínimo uma vara especializada por região desenvolvida do Estado, com, inclusive, atribuições nas cidades circunvizinhas. Então, ampliação das varas, porque a vara traz consigo toda equipe multidisciplinar que deve fazer esse trabalho que hoje é feito pelas centrais como uma colaboração administrativa, como programa do Executivo. E onde não existia vara especializada, por iniciativa do próprio Executivo, já que ele constrói o presídio, já que ele constrói a cadeia pública, que construa também essa estrutura mínima, o que, aliás, é a nossa sugestão de constar na Lei de Execução Penal. Mas, basicamente, o problema vem da ausência de Defensoria Pública, da ausência de acesso à Justiça para motivar, para provocar o juiz e o Ministério Público a refletirem de fato naquele



caso e aplicarem a alternativa penal, ainda que não se tenha a estrutura correspondente.

Com relação à mídia, trata-se de problema complexo, que envolve efeitos traumáticos da época da ditadura, questões que envolvem liberdade de imprensa. No entanto, também não tenho nenhuma dúvida de que tem que existir um mecanismo que respeite o direito à liberdade de imprensa, mas que também trabalhe com outros paradigmas constitucionais. Hoje temos na Constituição direito fundamental à liberdade, à intimidade, ao princípio constitucional da inocência, que são invadidos, que são atritados constantemente por uma ação desmedida da mídia. Então, há um confronto de princípios constitucionais: liberdade de imprensa e liberdade individual; liberdade de imprensa e princípio da inocência. Há que se trabalhar com ponderação no conflito de princípios constitucionais. E acredito que a legislação de imprensa tem que ser uma legislação que vise coibir os abusos, impedir os abusos. Ninguém está acima da lei, nem a imprensa. É assim que eu penso.

Com relação à sugestão de investimento para ampliação da aplicação de pena alternativa e melhoria das condições do indivíduo apenado, sei que seria necessária uma gama de atuações, por exemplo, em toda a estrutura. Sabemos disso. Mas acredito que, essencialmente, uma ampliação da Defensoria Pública vai tirar muita gente da cadeia. A atuação maciça do defensor tira o sujeito que tem direito a sair, que não sabe porque não tem um defensor para pedir, que não tem um defensor para bater na porta do promotor e dizer: *“Olha o meu processo aqui, ó.”* Estou trabalhando com 50 processos por dia, e aí chega o meu secretário e me diz: *“Tem um advogado aí na porta para falar com o senhor.”* O advogado entra com um processo debaixo do braço: *“Doutor, é um livramento condicional”*. Eu digo: *“Pois não. Senta aqui.”* E eu despacho na hora. Eu ia despachar 50, porque o dele não vem para a frente? Vem. Só que ele está ali. Se ele não estiver, o dele vai ser um daqueles 50 que são despachados hoje ou amanhã ou não sei. Então, o fortalecimento da Defensoria vai mudar muito a cara de toda essa geografia, e, é claro, acompanhado de todo o investimento em estrutura que a gente já sabe que não há.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Num exemplo como esse dado por V.Sa., hoje nós temos a Lei dos Precatórios no Brasil, que exige que seja feito o pagamento cronológico, respeitando a ordem cronológica. Se tivesse alguma legislação nesse sentido nos casos dos inquéritos também, adiantaria alguma coisa?

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Na verdade, a lei já diz que a prioridade é o réu preso. Só que hoje, a gente só trabalha, vamos ser sinceros, com réu preso. Quem está vendo um processo de réu solto andar? Não anda, não, gente!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Estou falando só do réu preso.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Só anda, quando anda, processo de réu preso. Primeiro, porque a polícia não trabalha mais proativamente. Repito o termo: a polícia, em mais de 70% dos casos, inicia a investigação por flagrante. A polícia está ocupada em custodiar presos que estão nas delegacias. Virou agente penitenciário. Não existe condição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Não estou falando só do caso do réu preso, não. Mesmo no caso do réu preso, a princípio nós temos lá presos há 5 anos, 10 anos, 7 anos. Se tivesse algum dispositivo que dissesse que o juiz não poderia se manifestar sobre um réu preso há 1 ano antes de se manifestar sobre um que há 2 ou 3 anos está na mesa dele, adiantaria?

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Eu não sei se...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Porque nós temos que inventar um mecanismo.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - É.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - No caso dos precatórios, por exemplo, para evitar a “sacanagem” que existia de privilegiar quem tinha acesso, decidiu. Agora, tem que ser pela ordem cronológica, ordem de protocolo. No caso dos processos que hoje estão nas varas, seria uma forma? “Olha, o juiz não vai se manifestar nesse Inquérito nº 100, enquanto ele não se manifestar sobre os 50 que estão na mesa dele, e ele não se manifesta.” Seria um dispositivo? Mais para amarrar, né?

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Pode ser um dispositivo que crie uma espécie de incentivo, ou que também venha a complicar um pouco mais, porque o



juiz ficaria preso a uma seqüência que muitas vezes jogaria processos para a frente num grau de necessidade que às vezes o caso exige que fosse imediato. Então, a inversão se daria, porque você respeitaria uma ordem cronológica, e não uma ordem de importância às vezes do próprio fato.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Por exemplo, nesse caso da Isabella Nardoni...

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Esse fato, por exemplo, seria alvo de uma investigação policial daqui a 2 anos, se fosse respeitar a fila.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Pois é. Mas estão falando que ele vai ser julgado já este ano ou no ano que vem, vai a julgamento. Mas deve ter casos semelhantes, de outras Isabellas, que vão ficar mais 5, 6, 7 anos...

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Se houvesse um dispositivo que falasse assim: "Ele só vai se manifestar no processo número tal, respeitando a ordem cronológica, a idade do processo". Hoje, o que acontece? Um bom advogado, bem relacionado, de um bom escritório, chega lá e tira um processo de baixo e o coloca em cima, e o juiz julga na hora para ele, determina. E os outros ficam lá se arrastando...

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Mas aí a sugestão...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Mas e se ele não pudesse fazer isso, de repente, ele não ia julgar os outros processos antes?

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Veja bem, essa fila, ela pode, como eu disse, ser benéfica, a princípio, e ser maléfica no resultado geral, porque nós estaríamos hierarquizando julgamentos que muitas vezes reclamam uma resposta da Justiça mais imediata, até por toda uma reflexão que se faz sobre aquele caso. É o problema do caso Isabella. Então, eu não vejo, a princípio, como solução. Qual seria então a idéia? A idéia é de fortalecimento do Judiciário a partir de ampliação de varas, a partir de ampliação do número de juizes. Nós temos no Brasil um déficit de juizes altíssimo comparado a países que têm a mesma população que a nossa. Então o investimento na estrutura é muito melhor do que uma lei que tente de forma mágica solucionar o problema. É o que tem acontecido, por exemplo, com a Casa do Albergado. Não construímos Casa do Albergado, vamos acabar com o regime



aberto; não temos psicólogos e assistentes sociais para dar o parecer, vamos acabar com o exame criminológico, fica só o Atestado de Conduta do diretor do presídio. Então a gente tem solucionado por lei algo que deve ser solucionado por criação de estrutura. Essa é a perspectiva, se quisermos seriamente soluções.

A Espéria queria falar alguma coisa?

A SRA. MARIA ESPÉRIA - Com relação ao que disse o Deputado, a preocupação que me fica, Deputado, é com relação à questão da prescrição, porque, ao estabelecer a questão cronológica, muitos crimes com pena leve certamente estariam prescritos quando chegasse o momento adequado para a decisão do juiz ou a análise. Então nós estaríamos — a gente usa esse jargão no Direito — jogando na vala comum. Então tem os casos que são mais graves, casos mais delicados, e casos, digamos assim, que suportam uma demora um pouco maior, porque o delito tendo a pena um pouco mais grave...

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Sendo de menor impacto...

A SRA. MARIA ESPÉRIA - É. Menor impacto. Então...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Mas, no Brasil, nós percebemos que há casos de grande repercussão, casos de menos repercussão, e, necessariamente, não são casos que têm gravidade diferente. Às vezes, é um caso que teve mais repercussão, mas, às vezes, tem outros casos, até mais graves, mas que não tiveram tanta repercussão assim, não tiveram tanto clamor, e não houve uma atenção...

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - É o simbolismo. É o simbolismo de uma solução para aquele caso de repercussão, como se fosse solução para os demais casos semelhantes. Infelizmente não temos. Com relação também à sugestão de melhoria, é orçamento, é não-contingenciamento. É orçamento, é flexibilidade, é criação de estrutura adequada para a cidadania. Porque a gente às vezes ouve dizer assim: "Ah, tudo vai ao Judiciário!" Claro que tudo tem que ir ao Judiciário. Eu não tenho que resolver a minha briga com o vizinho me estapeando com o meu vizinho, ou quebrando o carro dele, se ele quebrou o meu. Num país onde a cidadania é plena, quem decide as questões mínimas de um olhar feio de um para o outro é a Justiça. É o palco próprio para essa discussão. Agora, claro que nós temos que ter uma Justiça hierarquizada. Já estamos fazendo isso. Temos os



juizados. Aí, entro na resposta da penúltima questão que ele fez, em relação ao juizado de instruções. É preciso que o juiz de imediato tenha contato com o preso, para poder flexibilizar ali a liberdade dele. Na verdade, isso é feito em relação à Defensoria, mas é humanamente impossível, com a estrutura de juizes que nós temos hoje, que se traga ao juiz todo indivíduo preso. Nós vimos o aprisionamento em massa: não tem carro, não tem motorista, as delegacias são longe do fórum. Em cidades grandes, isso é impossível pelo número de juizes e pelo número de presos. Então, eu não vejo como uma solução que não vai passar de solução simbólica. Agora, se nós criarmos uma estrutura que vá, de alguma maneira, evitando a prisão... Aí, sim, o papel do Legislativo é importante, criando ganchos para restringir a decisão de prisão, só restando a possibilidade da prisão nos casos em que efetivamente a prisão deve ser feita. Aí, sim, o juiz, o delegado, não vai poder prender, porque a lei diz que só se pode prender por exceção, e não por regra, que o princípio é da inocência. Se criarmos mecanismos jurídicos assim, é muito melhor do que criarmos mecanismos para o juiz estar onipresente em locais onde ele não vai estar. Isso inclusive é previsto nos juizados especiais. De imediato, ele é encaminhado ao juizado, e a gente está marcando audiência para 2012 no Juizado Especial da Bahia.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Mas por que outras experiências aplicadas em alguns países tentam-se trazer para o Brasil, e, nesse caso, nos outros países, tem muitos países que têm o juiz presente nas comarcas, e decide...

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Os Estados Unidos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - ... e não pode trazer para cá?

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Pode. Agora, é preciso que venha acompanhado de uma estrutura. Eu não sou contra que o julgamento seja célere e até que a gente tenha essa possibilidade de, de imediato, levar ao juiz. Eu só estou sendo realista. Os juizados tentaram isso, e nós não temos juizados e estamos com audiência para uma coisa simples... Às vezes, as pessoas estão entrando na Justiça Comum, porque é mais rápido do que no juizado, que deveria ser mais célere, por uma inversão, por falta de estrutura. Eu temo que uma medida simbólica legal acabe



nessa mesma vala. Agora, se expandirmos o número de juízes, se expandirmos o número de defensores, tivermos verba e orçamento não-contingenciado para isso, tivermos a criação dessas estruturas e diminuindo a prisão, nós vamos chegar a um universo onde... Eu alcancei esse universo, Deputado. Há 15 anos, em comarcas do interior, a gente tinha 6, 7 presos, e tocávamos todos os processos de réu preso e de réu solto. Hoje não tem mais como fazer isso. Hoje você só trabalha com processo de réu preso. Raríssimas vezes você trabalha com processo de réu solto, num movimento que é lento, não é um movimento que é rápido. O Maurício está aqui e pode comprovar. Em 95, eram 145 mil presos no Brasil. Treze anos atrás. Hoje, são 430 mil! É um crescimento de 200%, quase, e a nossa população não cresceu 200% nesse período. Então, há uma expansão, como disse a Márcia, do controle punitivo. E repito, confunde-se neste País política pública com política criminal; justiça com justiça criminal; e justiça criminal com prisão. Então, justiça hoje é prisão; se não prendeu, não tem justiça. Por isso, a estrutura necessária no investimento. Com relação à Lei de Tóxicos, eu acho que não precisa mexer, na minha visão peculiar. Ela foi mexida recentemente. Houve um avanço. Agora é possível ali o juiz, entre os 3 tipos que tratam do tráfico, estratificar melhor a situação do crime hediondo e mesmo dos demais. E foi um avanço desta Casa Legislativa prever pena alternativa à prisão para o usuário, um avanço que talvez seja um marco histórico no nosso sistema penal, porque o usuário de drogas, essencialmente, é alvo de uma situação de saúde pública, e não de Direito Penal, normalmente. Claro que nós vamos ter os casos de usuários de drogas onde ele se agrega a toda uma prática delitiva, que já, aí, é uma outra situação, mas o usuário mesmo não é um problema de Direito Penal; é um problema de saúde pública. E assim está sendo, pelo menos relativamente, tratado na nova Lei de Drogas. O que eu gostaria de ver é essa mentalidade que foi para a Lei de Drogas de só prever pena restritiva de direito, sem inclusive possibilidade de conversão em prisão, porque só são penas restritivas de direito, expandida para as chamadas infrações penais de menor potencial ofensivo, que hoje são até de 2 anos. Porque aí, sim, você diria: infração penal insignificante, de menor potencial ofensivo, de até 2 anos, não tem prisão. O tratamento é com pena restritiva de direito; prisão é para outra coisa. A gente ia ter um reflexo imediato na quantidade de pessoas em relação ao



sistema carcerário e, ao médio prazo, nós íamos ter um reflexo em toda a política criminal e, com certeza, ingressar numa idéia semelhante àquela do Japão, atacando problemas cruciais, e não ficando justamente trabalhando nos efeitos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Dra. Espéria.

A SRA. MARIA ESPÉRIA - Com relação à colocação que foi feita do 0 a 4, do 4 a 8, a possibilidade de ampliar para 6, quem sabe pena alternativa, uma situação que o senhor colocou, Deputado, eu penso que o flexibilizar... o melhor seria para que o juiz tomasse essa decisão. O dispositivo do art. 59, ele tem o 0 a 4, o 4 a 8, o 8 acima fechado. Só que, na prática, digamos assim, a pessoa que está mais próxima, o contato é a equipe multidisciplinar, é o promotor, é o juiz. São as pessoas que estão envolvidas. Então, o meu modo, o meu entendimento, eu acho o que deveria ser alterado ali é aquela faixa; aquele patamar não fosse estanque, não fosse fechado, mas a possibilidade de o juiz, analisando o caso concreto, estipular ou fixar, no caso de 5, 6 anos, até a questão da pena alternativa, mas por aquelas questões que a gente colocou, a questão da violência ficta, a questão da ameaça, que não é tão grave, mas que o juiz verifica a possibilidade no processo. Mas eu me preocupo um pouco com esse requisito objetivo à ampliação meramente, porque isso pode acabar aquele outro lado que a gente teve a fala hoje anteriormente, da questão da complexidade do monitoramento, porque tem determinados sujeitos que podem ser encaminhados para uma entidade para cumprimento de prestação de serviço comunitário, outros não. Então eu entendo que, permitindo ao juiz esse ajuste, na hora da determinação, o ajuste da pena, quem sabe fosse o mais adequado, porque nós poderíamos estar colocando o caso concreto.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Dra. Márcia, aí não correria também o risco de ter primeiro o Ministério Público aparelhado, com mentalidade mais só de querer a punição, de ter um juiz com uma visão de que quem está ali é pobre e ter uma defesa técnica deficiente? Disso não agravar se não tiver um limite? Porque a gente, nas nossas andanças, já ouviu opiniões de que a falta de uma defesa técnica eficiente... Como já foi demonstrado aqui que 78% dos presos não têm advogado constituído, se deixar isso sem um parâmetro, a gente não corre o risco de ter uma defesa técnica ruim ou inexistente, ter um Ministério Público eficiente e ter um juiz pouco sensível às questões sociais de ter uma pena maior?



A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Deputado, o senhor fez uma provocação no terceiro questionamento, onde está o nó. E, para poder responder isso que o senhor me coloca novamente agora, o nó é cultural. Nós temos uma cultura da sentença condenatória, com foco na questão prisional, como única forma, a forma hegemônica de controle e do poder punitivo do Estado brasileiro. Isso é consensual. A sociedade, ela tem isso de modo muito reificado. Em pesquisa recente do IBOPE, a sociedade já apontou que, para crimes de baixo potencial ofensivo, do mesmo modo que ela está defendendo a redução da menoridade penal, está pedindo — prisão perpétua também ela pede —, ela pede, nesse mesmo estudo recente, pena alternativa para crime de baixo potencial ofensivo. Então, naquilo que envolve até 2 anos, não vai haver problema. Agora, o que vai ser difícil é o convencimento desta Casa Legislativa, como do Poder Executivo, do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, responsável pelo sistema de Justiça para produção de lei neste País, é dizer que crimes de grave ameaça, como, por exemplo, o roubo, passarão a ter acesso a restrição de direitos, considerando o que é hoje a sensação de impunidade da sociedade e o sentimento de insegurança do ponto de vista da forma desarticulada como as políticas de segurança pública e as políticas de justiça criminal estão hoje no País. Então, do ponto de vista da militância, da causa, das alternativas criminais que estão envolvidas há mais de 12 anos, desde a Lei nº 9.095, eu concordo com o senhor na premissa de que, se os juizados ampliassem para 3 anos e se as oportunidades de substituição fossem de 3 a 6, seria muito mais vigoroso o sistema da alternativa à prisão. Para isso, o Ministério da Justiça está fazendo, concluindo um estudo junto com a Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, de construção de sistema de pena alternativa, através da Secretaria de Assuntos Legislativos, onde o detento tem participação direta na discussão desse estudo. Está relativizando com estudos de outros países que apontam como é que foi construída essa zona limite. Vai fazer uma consulta pública à sociedade, para que ela possa interferir em relação ao que seria esse quanto, máximo e mínimo, para que a gente tivesse a legitimidade necessária, enquanto Executivo, para encaminhar essa proposta para o Legislativo ainda este ano. Está definido, esse estudo está pronto até agora no meio do ano, e até o final do ano, com certeza, o encaminhamento dessa proposta. No entanto, do ponto de



vista da militância, da causa, eu concordo com o senhor. Do ponto de vista da forma como o Estado brasileiro, *lato sensu*, as instituições que compõem o Estado e os Poderes constituintes do Estado, se comportaram na desagregação da ação integrada do Estado, nas políticas de segurança pública e nas políticas de justiça criminal, na última década, eu diria ao senhor que nós seríamos desaprovados como representantes, autoridades constituídas, para em cada segmento tratar essa temática. Eu diria, com a responsabilidade pública que tenho, na condição de gestora pública desta política, neste momento, que é muito mais importante que a sociedade brasileira acreditasse e confiasse no instituto das penas alternativas, através de uma política de comunicação que desagregasse da política da lei e ordem, que desagregasse do arrefecimento das penas, da política de pânico, da política de terror, da Lei e Ordem, e que a gente pudesse fazer prevalecer as penas alternativas como um instrumento eficiente e uma resposta penal adequada e proporcional e razoável à circunstância. Fazer com que a sociedade tivesse, portanto, elementos para mudar o ato da informação, que para a sociedade ela compulsivamente vai responder que não, porque ela está insegura. Então, do ponto de vista da minha responsabilidade, na condição de gestora pública, eu diria que, neste momento, é mais importante fortalecer a política, porque os institutos que já existem, eu diria que já alcançam um volume significativo de situações do ponto de vista criminal, mas, aumentando o orçamento, eu poderia desenvolver políticas através de campanhas publicitárias, por exemplo, demonstração de resultados e pesquisas, em núcleos formadores de opinião, porque hoje dói para quem atua com execução penal escutar: “Aplica-se muito pouco penas alternativas no Brasil”. Isso não se confirma. O que não acredita é nesse instituto, e não temos estruturas de monitoramento montadas suficientes para isso. Os dados aqui mostraram que, até o ano passado, o FUNPEN, criado desde 94, por lei complementar, investiu 14,3 milhões em penas alternativas. Só esse ano, com essa reestruturação que o Departamento Penitenciário Nacional viveu nos últimos 2 anos, só este ano, é 13,1.8 milhões. Ou seja, praticamente em 1 ano, vai ter o que foi o acúmulo de 94 até 2007. Então, se a gente puder responder com ações que possam, enfim, gerar padrões culturais diferenciados não só na sociedade, para que a gente tenha legitimidade necessária, mas principalmente nos gestores e nos atores públicos e mais



especificamente nas autoridades policiais, nas autoridades da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para que possamos compreender a consecução dos atos públicos e entender que o Sistema de Segurança Pública tem a sensação de que, quando prende temporariamente ou em flagrante ou de forma preventiva, resolveu a equação. Não. Instala-se um processo. Entenderam os processualistas de que quando se encerra um processo, em fase de julgamento, não se encerrou a circunstância; começará efetivamente uma execução. E, neste momento, é onde se esgarça a legislação, é onde se esgarçam os gestores públicos, os magistrados, os promotores, os defensores e suas estruturas, porque não tem Orçamento adequado para responder, neste ambiente, em sede de execução, com uma resposta real e efetiva que a sociedade brasileira precisa e que a vítima precisa em relação ao bem jurídico lesado ou, se não houver uma pessoa lesada, a um patrimônio. Então, assim, Deputado, eu prefiro dizer, neste momento, não amplia para mais de 4 anos, mas, por favor, vamos dar orçamento suficiente para que as políticas sejam mais efetivas e as estruturas de monitoramento atinjam de modo mais significativo os rincões deste País. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Eu quero só fazer uma ponderação, inclusive, na fala da Dra. Márcia de Alencar.

Dra. Márcia, nós vimos ali, por exemplo, o demonstrativo apresentado de que o custo do preso, no Brasil, é um dos mais altos das Américas. Eu pergunto: o nosso problema é falta de dinheiro? O custo do preso é o mais alto de todos os países da América? Repito: o problema do Brasil é falta de dinheiro? É falta de Orçamento mesmo? Se nós despejássemos dinheiro, nós iríamos continuar com os mesmos problemas? Por exemplo, nós temos os presídios federais, hoje, em que o custo do preso é lá em cima, nós temos alguns Estados que o custo do preso é 600 reais, outro é 800 reais, outro é 1.400 reais. As contas, às vezes, nós nem entendemos como são feitas. E até se fala que se reduzir o número de presos, iria reduzir os custos dos presos. Eu penso que não reduzirá, porque no custo do preso está embutido o preço da água, da luz, do agente que não será mandado embora, porque reduziu o número de preso, do presídio que não vai ser demolido, porque reduziu o número de presos.



Mas foi mostrado um quadro do custo do preso no mundo. Isso foi o Dr. Geder que apresentou. E, no Brasil, é o mais alto da América. Por exemplo, o que falta para nós? É dinheiro? É orçamento? Ou temos alguns problemas, aí no meio, que impedem que as coisas no Brasil funcionem de forma diferente?

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Quer dizer, neste particular, os orçamentos a que me referi é o Orçamento do FUNPEN, destinado a penas alternativas. Desde de 1994, já teve 1 bilhão e 400 milhões, aproximadamente, de volume do FUNPEN acumulado. E só teve 14,3 milhões para penas alternativas, aproximadamente 1% desse valor e mais de 95% só para preso, para prisão. Nesse sentido, eu colocaria para o senhor, para a questão das penas alternativas faltam recursos, sim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Ok, para as penas alternativas.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Para a questão das penas alternativas faltam recursos, sim; para a questão prisional, nós teríamos que nos debruçar e não creditar só na gestão prisional, mas volto a dizer, na forma desintegrada como a ação de Estado que vincula o sistema de segurança e o sistema de justiça criminal, hoje, como ocorre no País. Eu disse que há uma segregação clara, há quase cortes, se colocássemos de forma muito evidente: quando a Polícia prende, o serviço terminou; quando o processo acaba, o serviço terminou; quando a execução começa, não tem dinheiro. Não tem dinheiro no sentido de que as defensorias públicas — o senhor, que tem circulado o País inteiro —, elas praticamente não têm defensores públicos na área da Execução Penal, com exceção da do Rio de Janeiro e do Mato Grosso, que têm uma estrutura diferenciada. Você vai para a de São Paulo, que foi uma conquista recente do Estado de São Paulo, não tem número suficiente de defensores públicos. Você vai para várias Defensorias Públicas que tem 1 defensor público para execução penal do Estado como um todo. Então, você vai para os juizes de execução, como dizia o Dr. Geder, e os promotores de execução, normalmente eles acumulam vários outros serviços de execução prisional com a execução de pena alternativa. Então, as estruturas nas instituições que compõem a Justiça Criminal, elas são deficitárias,



tanto no sistema de Justiça, ou seja, nas Defensorias Públicas, no Ministério Público e no Judiciário, quanto no Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Dra. Espéria.

A SRA. MARIA ESPÉRIA - Podemos dar seqüência? Com relação à outra pergunta, dos presos provisórios, a questão das cadeias públicas e os mutirões, que foi colocado. Na verdade, eu trouxe os dados do mutirão de 2003 e o de 2004, onde foram colocados em liberdade mais de 60%, num mutirão desse. Então, efetivamente, acho que a gente teria que estimular em todos os Estados. Eu sei que a Defensoria Pública é deficitária do ponto de vista do recurso financeiro e também humano para esse trabalho, como está sendo colocado aqui, especialmente na questão da execução penal, mas acho que a gente não pode também ficar de braços cruzados; e daí a responsabilidade, o senhor colocou, com relação a quem, para que houvesse eficiência nesses mutirões. Eu acho que a responsabilidade é dos juízes, a responsabilidade é do Ministério Público e a responsabilidade é do Executivo; não tenho dúvida, porque na verdade é o gestor que detém e ele que mantém aquelas pessoas; então, ele também tem que dar um direito que é, inclusive, constitucional, a garantia e acesso à Justiça. E a parceria da OAB com certeza seria muito importante nesses mutirões. Acho que estamos enfrentando neste momento, ou quem sabe já estávamos enfrentando, o problema da superlotação. Nós sabemos que, quando a cadeia está bem, ela está com a população interna, o dobro. Na verdade, a realidade que nós encontramos é de 3 a 4 vezes mais, e é uma situação grotesca, porque na verdade estamos tratando seres humanos como animais. Então, eu me ponho aqui, sou Promotora de Justiça, mas entendo que o Ministério Público não é um órgão apenas acusador; ele, na verdade, quando acusa, ele está defendendo a sociedade. E foi muito bem colocado aqui. Esse produto que estamos vivendo hoje já é um produto social de anos, digamos assim, de ... dessa área, especificamente da execução penal, deixada para trás. A gente costuma brincar que é o pato feio de toda a linha, porque existe hoje, o próprio Ministério Público faz muitos procedimentos com investigação criminal; existe uma injeção, digamos, de recurso nesse setor; a Polícia Civil também investe bastante em investigação; o caso que foi citado aqui, a Polícia Federal prendendo, investigando, deflagrando situações, quer dizer, aquele movimento que a gente vê



no País todo, depois já vai arrastado o processo em si, pelo volume, a coisa começa trancando, e quando chega a execução penal parece que todo mundo perde o interesse, fica a questão lá jogada ao descaso, aquela sensação de que não há mais necessidade. Então, a busca, na verdade, seria por uma questão de responsabilização. Eu achei interessante também porque o Deputado disse o que fazer com o Estado, seria a cassação do mandato? Seria a perda da ilegitimidade? O senhor citou outras questões que poderiam responsabilizar. Colocando nessas esferas, e colocando como responsável, acho que o Judiciário, o Ministério Público ou o Executivo, dentro desse contexto, eu acho que principalmente aquele que é quem mantém a situação, com certeza eu acho que o Estado teria que sofrer alguma punição no sentido de multa ou alguma coisa, aplicação. Eu achei muito interessante, há poucos dias eu soube de uma situação de uma ação civil pública, onde o Ministério Público ingressou nessa situação e ele fixava xis dias/multa, caso houvesse a permanência daquela situação irregular que foi deflagrada daquele processo. O Tribunal confirmando e dando a liminar, começou a aplicar, era questão de medida socioeducativa; aí, tinha a ver mais com a questão, que também é uma irregularidade que nós encontramos nas cadeias, que são adolescentes presos de maneira irregular, e essa ação civil pública estabelecia uma quantia significativa/dia, de multa, diária. O Desembargador entendeu que deveria se dar uma semana de prazo para o Estado, para remoção daqueles adolescentes que estavam cumprindo as medidas socioeducativas de maneira irregular na delegacia e, passada aquela semana, a multa se aplicaria. No décimo segundo dia os adolescentes já tinham sido retirados daquele estabelecimento penal. Então, a gente sente que onde há pressão, onde há principalmente a cobrança existe uma resposta e o gestor atende. Com relação à questão da prisão provisória, eu também teria a colocar o seguinte: o Código de Processo Penal estabelece a possibilidade de o juiz, já quando há a prisão em flagrante, de arbitrar fiança. Então, ele pode, numa definição do Código, arbitrar aquela fiança em algumas condições, que ele tem como delegado essa possibilidade, e, quando ultrapassa o que a lei estabelece, ele joga para o juiz essa responsabilidade. Então, uma das coisas que, quem sabe, e aí, sim, coubesse uma intervenção direta já nesse caso de flagrante, seria possibilitar em todos esses casos que há previsão de uma aplicação de pena alternativa, porque o raciocínio



que a gente faz é lógico; se no final do processo, depois de todo tempo e gasto de investimento e recurso, vai se gerar uma pena alternativa, por que não lá, no momento da prisão em flagrante, já se arbitrar e fixar fiança, com ou sem fiança, mas se colocar a pessoa em liberdade. Então, a questão é, quem sabe alteração, que já lá, no âmago, que é quem dá a voz de prisão, quando recolhe a pessoa, fixadas as condições e já projetando se verificar essa possibilidade da aplicação da pena alternativa, e claro que já tem os requisitos que a gente até mencionou, que é a questão de não estar respondendo a outro processo ou primariedade, aquela condição de pena mínima de 1 ano ou, no caso, a pessoa não respondendo processo já tem como se verificar, se auferir, o próprio delegado já ali, de plano, fizesse o relaxamento de prisão. Com ou sem fiança, que o próprio Código estabelece. Então, já começa na origem; o próprio delegado poderia fazer essa situação. E, com relação ao juiz e o promotor...

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Dra. Maria Espéria, eu queria só, aproveitando, e voltar a provocar a questão do Ministério Público.

A SRA. MARIA ESPÉRIA - Certo.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Que considerando que a maioria dos presos são pobres, não têm advogado, não têm Defensoria, não seria conveniente que ao Promotor, a quem cabe zelar pela lei, ao invés de ficar aquela postura, que eu acho que também ainda continua sendo cultural, de que o Promotor está ali para obter uma punição, o Promotor agir de ofício?

A SRA. MARIA ESPÉRIA - Com certeza. É o que eu ia falar do outro lado, Juiz e Promotor. É complementando. Na verdade hoje, o cultural e o mecânico é, o Juiz tendo conhecimento do flagrante, sempre vai uma cópia, isso está estabelecido em lei, que o Juiz recebe uma cópia desse flagrante e o Promotor também, eles se limitam a tomar ciência e ficar aguardando um pedido de liberdade provisória ou alguma coisa defensora. Até por conta, quem sabe, do volume, eu não vou ficar justificando isso ou aquilo. Mas o fato é que a prática tem sido esta realmente, de se tomar ciência do flagrante e, com raras exceções, o Promotor redigir, e ele pode redigir, porque também é o papel dele. Eu gostaria só de fazer um parêntese, Deputado, colocando que, antes de passar no concurso para o Ministério Público, eu fui 5 anos Defensora Pública. E eu lutei e vi a escassez, no caso, que a Defensoria



Pública vive, de recursos e estrutura nesse sentido. Então, quando eu ingressei no Ministério Público, eu ingressei muito mais como promotora de Justiça e, quem sabe, 15 dias eu atuei no papel de defender a sociedade; do outro lado, eu já comecei a estabelecer o equilíbrio. E eu sinto que o Ministério Público tem caminhado nesse sentido. É claro que isso também é cultural, como o senhor bem colocou, e tem que ser trabalhado. Porque, se a gente não trabalha culturalmente nesse aspecto, a pessoa vai ficar engessada no seu papel, não entendendo, na verdade, que é ele co-partícipe e responsável dessa situação e estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Bom...

A SRA. MARIA ESPÉRIA - Eu queria falar um pouquinho da questão da LEP...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - É que eu tenho que entregar a sala às 14 horas, só para observar o tempo, mas pode concluir e depois a Dra....

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Eu queria, Sr. Presidente, inclusive, que eu acho que o debate é importante, nós vimos pelos dados, nós temos 5.572 Municípios, e nós temos menos da metade dos Municípios com Comarca. A gente tem visto que, quando se quer medir a qualidade de vida de um Município, o IDH, colocam-se educação, emprego etc., mas não se tem colocado no discurso que acesso à Justiça é um direito essencial e que pode ser um indicador da qualidade de vida. Porque, se a gente não tocar nessa questão da estrutura do Poder Judiciário, aí colocado Ministério Público e Defensoria, nós temos um nó muito difícil de ser resolvido. Segundo, nós somos uma CPI no plano federal, é a União Federal que legisla, mas a gestão do sistema e quem julga estão nos Estados. Como resolver isso? Como aqui, no nosso relatório, colocarmos que é obrigatório que em todos os Estados tenha Comarca, em todo lugar? No meu Estado, menos da metade dos Municípios tem Comarca, temos Município que está distante, 150 quilômetros distante da Comarca. Ou seja, num Estado pobre, onde a economia é agrícola, as pessoas preferem fazer acordo, resolver no facção ou não ir. Porque ele não tem condição de andar 300 quilômetros para fazer uma queixa para o Juiz. Então, como que a gente... Estou colocando aqui, trabalhar essa equação de tal forma que a necessidade de ter justiça é um direito essencial do cidadão. Vendo a questão das



penas alternativas, que fui sugerida, mas a maior parte dos Municípios nem Comarca tem.

A SRA. MARIA ESPÉRIA - Só para fazer o fechamento e já passando a palavra para a Dra. Márcia. O senhor falou com relação à questão das drogas e falou da questão do porquê às vezes essa distorção, que muitas prisões com pouca quantidade de droga e onde estão os verdadeiros traficantes, o que está se fazendo? E nós falamos aqui de 2 situações também, o senhor falou da lei boa, que a Lei de Execução Penal realmente é uma lei boa, assim como nós temos excelentes leis, como é o caso do ECA e a própria Lei de Tóxico, eu acho que é muito boa. O que fazer para equacionar, o senhor colocando essa legislação que sai com um espírito e daí não chega onde ela deveria chegar. A questão é que para esse tipo, digamos, de matéria, que é matéria especializada, que exige a necessidade de uma infra-estrutura, porque ela não se aplica por ela só, todos esses movimentos, o ECA, pelas medidas socioeducativas, a LEP, pelo perfil que tem, a Lei de Tóxico, todas essas outras legislações especiais, teriam que ser também colocadas, Deputado, na mesma proporção, Varas especializadas e, ao mesmo tempo, estruturas adequadas para exatamente dar vazão a essa legislação. Então, o que a gente vê é frustrante, do ponto de vista do operador do Direito, porque a gente sente a preocupação do legislador, a gente recebe a lei como uma lei benéfica, mas a falta de estrutura, muitas vezes, e a adequação, demoram muito. A Lei nº 9.099/95, que me inquieta desde a publicação, porque eu acho que é uma lei espetacular, deu um avanço danado, a possibilidade de o Ministério Público compor — não havia possibilidade de composição; o Ministério Público ou arquivava ou denunciava, ele não podia transacionar, ele não podia fazer acordo —, e o tempo que nós temos e a estrutura não chega. Então, essa possibilidade de estruturação que eu entendo também necessária na questão de pena alternativa, das drogas, do ECA, da LEP e toda legislação especial que sai desta Casa. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Dra. Márcia, para as considerações finais.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Eu queria até acrescentar, Dra. Márcia, o que ela acha, já que o tempo está tão curto, de se modificar a Lei de



Responsabilidade Fiscal, tanto aumentando os percentuais para o MP e Poder Judiciário e vinculando isso à Justiça Criminal.

A SRA. MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO MATTOS - Esse tema é extremamente, diria assim, um banquete muito bem servido. Se a gente vincula, tanto na Lei de Responsabilidade Fiscal, como vincula nas Câmaras Legislativas, dos Estados e municipais, percentuais que condicionem a repasses de recursos da União a que tenha efetivamente incentivo à aplicação de penas alternativas, onde a gente tenha dotação orçamentária no Executivo, para que ele não pague a conta a reboque, mas ele tenha como se planejar porque ele tem orçamento e tem como dar sustentabilidade específica a essa política pública. Com certeza seria um grande avanço. Um outro, que eu penso, nessa questão do ponto de vista da execução físico-financeira é a questão de transformar a possibilidade de que os recursos oriundos do FUNPEN para a questão de penas alternativas sejam enquadrados como assistência social dentro do gênero ação social. Isso facilita muito os repasses da União, considerando que se trata de fato de um acesso importante na questão de Justiça Criminal. Como o senhor colocava a questão do mutirão, para encerrar, Presidente, eu gostaria de dar uma contribuição nesse sentido, lembrando até que esse mutirão, me parece... Esta data, 13 de maio, me faz lembrar a Abolição. E quando eu penso na Abolição, ela me faz lembrar da Defensoria Pública. No dia em que as Defensorias Públicas deste País forem robustas, como o Judiciário o é, nós estaremos vivendo uma nova Abolição. Considerando que o acesso à Justiça e às defesas técnicas reais, em qualquer âmbito das ações trabalhistas etc., cíveis, no Brasil, com certeza, tem, hoje, na Defensoria Pública, um braço importante, do ponto de vista do que está constitucionalmente posto como direito a ser assegurado. E quando resvala para a questão criminal, eu diria que isso acontece de modo muito mais intenso, com muita visibilidade, o papel que as Defensorias Públicas teriam dentro da questão da execução penal no Brasil. Para investir no fortalecimento da Defensoria Pública, o Ministério da Justiça, através do Programa de Penas Alternativas, vai investir, dos 6 milhões de crédito especial que foram liberados, 1 milhão para cada Defensoria Pública dos 6 Estados a que me referi, que foram identificados com maior volume de presos provisórios, passíveis de substituição penal, de modo direto. Em primeiro lugar, o Estado do Pará; em segundo lugar, o



Estado de Pernambuco; em terceiro lugar, o Estado da Bahia; em quarto lugar, os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo. Então, esses Estados estão recebendo esse aporte desse crédito extraordinário, exatamente para que a gente possa demonstrar, com a mesma metodologia, o impacto jurídico do indicador jurídico e social que vai ser alcançado de a gente poder atingir, pelo menos nesses 6 Estados, os 30% que estão provisoriamente presos, e demonstrar, do ponto de vista da economia, do ponto de vista do impacto econômico e do impacto social, o resultado que a gente vai alcançar. Eu posso dizer para o senhor que a cada 400 pessoas que a gente consiga tirar nesse programa, o FUNPEN vai estar desonerando 15 milhões, que é o valor para a construção de um presídio. A gente tem a estimativa de que, nesses 6 Estados, a gente vai alcançar a retirada de aproximadamente 10 mil presos. Então, é a contribuição do Ministério da Justiça. Nesse sentido, eu gostaria, por fim, de agradecer ao Presidente e ao Relator pela forma não só como conduziram, mas pela iniciativa desta Casa legislativa, desta CPI, de modo especial, e dizer aos senhores, a quem está trabalhando nessa questão das penas alternativas, que a gente possa, com responsabilidade, levar o recado para os que estão avisados ou iniciados. E àqueles que não estão convencidos, penas alternativas não punem menos, punem melhor. Muito obrigada.

O SR. DEPUTADO DOMINGOS DUTRA - Presidente, eu queria só pedir à Dra. Maria Espéria, ao Dr. Geder Luiz e à Dra. Márcia que nos mandem contribuições que possam servir de recomendações aos Estados, através de seus órgãos, e também de projetos de leis, a exemplo das 2 sugestões já oferecidas aqui à Comissão pelo Dr. Geder.

Nós estamos na finalização. E nós não pretendemos construir um relatório para ninguém ler. Nós queremos fundamentar o relatório num VT, com as imagens mais dramáticas da situação dos presos, com arquivo fotográfico também, que revelam a desgraça humana no sistema. A terceira parte são propostas que possam ser exeqüíveis. Então, eu ficarei muito grato se puderem chegar às nossas mãos, em breve, contribuições. Nós temos sugestão como: municipalização da pena, uma lei de responsabilidade penitenciária, acabar a necessidade de um segundo júri com penas acima de 20 anos. Então, nós gostaríamos de obter aqui sugestões que possam servir de referência para o final da CPI.



(Manifestação das galerias.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Dr. Geder com a palavra.

O SR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Eu queria, primeiro, dizer que, no Conselho Nacional, nós tivemos a oportunidade, recentemente, em dezembro — no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária —, de trabalhar 2 resoluções: uma resolução estabelecendo uma vinculação da disponibilidade dos recursos do DEPEN para a construção de presídios a um investimento mínimo de 5% dos Estados em contrapartida para penas alternativas. Porque, com isso, já que os Estados buscam costumeiramente recursos para as unidades prisionais, pelo menos 5% seriam investidos em pena alternativa. É pouco, mas já é alguma coisa.

Essa resolução foi aprovada à unanimidade no Conselho e hoje direciona as ações do DEPEN.

Essa resolução pode vir — eu me comprometo — até como uma proposta de projeto de lei a ser pensada, melhor elaborada e colocada numa linguagem própria. Quem sabe, aí, vai fundamentar melhor?

Uma outra situação também é a questão que a Márcia colocou, de que houvesse ou de que haja uma mudança de rubrica, do ponto de vista do dinheiro que sai do DEPEN para investimento nos Estados. Sai como assistência social.

Eu já havia conversado com ela para, com o material necessário, também propormos no Conselho — eu tenho impressão de que não vai haver dificuldade no Conselho —, em forma de resolução, já de imediato, para que também direcione o DEPEN, porque o DEPEN gasta da maneira que orienta o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. E também nessa direção, após elaborarmos essa resolução, podemos repassar para que siga como sugestão até de reforma normativa.

E, por fim, gostaria de dizer que agradeço o convite e também parablenizo a direção da CPI por proporcionar um espaço de debate, de reflexão acerca das alternativas penais e de como elas estão sendo aplicadas e monitoradas, enfim, gerenciadas no Brasil.

Fica também uma sugestão de que a CPI possa provocar um espaço outro, onde haja também uma maior possibilidade de assistência dos Parlamentares. Não sei como, mas uma espécie de espaço onde nós, ou outros colegas que também



tenham como contribuir, possamos vir e trazer esses elementos e trazer essa reflexão a um espaço maior de Parlamentares, para, quem sabe, assim... E também ganhando um campo de assimilação dessas informações por parte do Legislativo como um todo.

Fica também essa sugestão. E o agradecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Neucimar Fraga) - Nós agradecemos ao Dr. Geder, agradecemos à Dra. Maria Espéria e à Dra. Márcia pelas contribuições oferecidas nesta Comissão.

Estava até comentando com a jornalista... Dizia: se fosse um debate para discutir aqui aumento de pena, talvez alguns Parlamentares dessa linha poderiam estar presentes, debatendo. Mas como é uma discussão de um assunto que percebemos que muitas vezes nem agrada as próprias instituições, como Judiciário, Ministério Público, o próprio Governo e o Parlamento, o *quorum* foi menor, apesar de nós termos tido aqui a presença de 12 Parlamentares durante a sessão. Mas nem todos ficam presentes durante toda a fase do depoimento.

Queremos agradecer a todos vocês pela participação e desejar muita sorte, muito sucesso nessa empreitada que estão desenvolvendo, através até dessa consciência, da forma de conscientizar os demais Estados a aderirem a essa política que está sendo discutida hoje, em nível nacional, com apoio do Ministério da Justiça, que alguns Estados já assimilaram. Quem sabe nós possamos contagiar os demais Estados e alcançar realmente os números que desejamos, em relação à aplicação de penas alternativas no Brasil?

Parabéns. Que Deus abençoe todos vocês.

Nós temos 2 requerimentos em pauta.

1 - Requerimento nº 199/08, do Deputado Domingos Dutra, que requer sejam convidados para prestarem depoimento nesta Comissão os senhores: Dr. Murilo Kieling, Juiz Auxiliar do Conselho Nacional de Justiça; e Dr. Alexandre Cabana de Queiroz Andrade, Coordenador-Geral de Políticas, Pesquisa e Análise de Informação, do Departamento Penitenciário Nacional.

Em discussão o requerimento. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão, em votação.



Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
(*Pausa.*)

Aprovado.

2 - Requerimento nº 200/08, do Sr. Neucimar Fraga, que requer, nos termos regimentais, sejam convocados para prestarem esclarecimentos os Srs. Secretários de Estado responsáveis pelos respectivos sistemas carcerários de todos os Estados brasileiros.

Em discussão o requerimento. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.
(*Pausa.*)

Aprovado o requerimento do Item nº 2 da pauta.

Amanhã estaremos em diligência no Estado do Rio de Janeiro. Amanhã e na quinta-feira. Amanhã, visitando estabelecimentos prisionais; quinta-feira, em audiência pública, debatendo na Assembléia, com as autoridades locais, os problemas verificados *in loco* nas visitas que serão realizadas amanhã, quarta-feira, pelos Parlamentares desta Comissão aos presídios do Rio de Janeiro.

Nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada esta audiência.